



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 133

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	35	
Vice-Governadoria	11	35	
Casa Civil.....		36	52
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		37	52
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		37	52
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11	40	52
Secretaria de Estado de Saúde	12	40	53
Secretaria de Estado de Educação.....	14	43	54
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		44	54
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	14	46	55
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	14		55
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	15	46	56
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		49	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	16	49	57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		50	59
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	16	50	
Secretaria de Estado de Turismo.....	16		59
Secretaria de Estado de Cultura.....	16		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		51	
Controladoria Geral do Distrito Federal	16	51	59
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17	51	59
Ineditoriais			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.594 DE 07 DE JULHO DE 2015 (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 42.848.222,00 (quarenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e dois reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do DF crédito suplementar, no valor de R\$ 42.848.222,00 (quarenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 2015
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 130, de 08 de julho de 2015, páginas 15 a 18.

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						3.855.591
04.122.6003.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 005232 2520 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	830.136	830.136
15.451.6208.3938 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						
Ref. 007919 9065 (***) (EPP)REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.025.455	3.025.455
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						5.918.271
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000192 0147 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	4.200.000	4.200.000
15.451.6208.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 008060 0073 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	915.842	915.842
15.812.6206.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA						
Ref. 004950 8514 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	802.429	802.429
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						3.457.800
26.782.6216.1347 CONSTRUÇÃO DE PASSARELA						
Ref. 007957 9481 (EPP)CONSTRUÇÃO DE PASSARELA--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	2.912.346	2.912.346
26.782.6216.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						

Ref. 001879	0013	(**) ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DE ENGENHARIA - DER-PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	181.818	181.818
26.782.6216.3361		CONSTRUÇÃO DE PONTES						
Ref. 007958	4359	CONSTRUÇÃO DE PONTES--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	363.636	363.636
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						500.000

190125/00001	28125	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO						1.773.672	
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 009403	9913	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO	23	44.90.51	0	100	1.773.672	1.773.672	
190130/00001	28130	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ						2.127.672	
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 009472	9926	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ	28	44.90.51	0	100	2.127.672	2.127.672	
2015AC00267								TOTAL	29.365.993

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
26.453.6216.3134								
Ref. 007961	0001	(**) AQUISIÇÃO DE TRENS-- ÁGUAS CLARAS	20	44.90.52	5	100	500.000	500.000
190105/00001	28105	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						2.578.000
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 005528	5140	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	2.578.000	2.578.000
190106/00001	28106	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						3.243.576
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009345	9899	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	0	100	3.243.576	3.243.576
190115/00001	28115	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA						2.811.527
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009575	9953	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA	13	44.90.51	0	100	2.811.527	2.811.527
190117/00001	28117	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS						3.099.884
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009616	9972	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS	15	44.90.51	0	100	3.099.884	3.099.884

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				11.179.729		
10.122.6007.1968		ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 000494	0014	ELABORAÇÃO DE PROJETOS- COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.100.000	1.100.000
10.122.6202.4165		QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						
Ref. 000568	0001	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SES- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000
10.122.6202.4165		QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						
Ref. 004892	0002	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- QUALISUS REDE-RIDE-SES- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	274.968	274.968
10.128.6007.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 000509	0021	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0	99	33.90.14	0	100	15.000	
	99	33.90.33	0	100	10.000	
	99	33.90.39	0	100	44.240	69.240
10.301.6202.3222 REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
Ref. 007927 0001 (***) (EPP)REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
10.302.6007.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002949 9701 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	292.567	292.567
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0						
10.302.6202.2060 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR						
Ref. 000769 0003 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192-						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.302.6202.3223 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 008171 0001 (***) REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE DE SAÚDE REFORMADA (M2) 0	99	33.90.39	0	100	269.000	269.000
10.302.6202.3225 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL						
Ref. 008163 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS - SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	386.517	386.517
10.302.6202.3225 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL						
Ref. 008160 0002 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-SEDE DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA -						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	658.474	
	99	33.91.39	0	100	595.962	1.254.436
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 008151 0008 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-TERAPIA RENAL - SES-DISTRITO FEDERAL						
CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	1.600.000	1.600.000
10.302.6202.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 000643 0002 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS- MÉDICO HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	103.001	103.001
10.302.6202.3172 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA						
Ref. 007947 0003 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
COMPP-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	3.000.000	3.000.000
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 008173 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL						
INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	500.000	500.000
10.302.6202.4215 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						
Ref. 008177 0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000
10.302.6202.4226 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA						
Ref. 008179 0001 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	50.000	50.000
10.302.6202.6052 ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR						

DECRETO Nº 36.599, DE 10 DE JULHO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.495.256,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, IV, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 510.000.508/2015 e 070.000.013/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF e à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR/DF, crédito suplementar no valor de R\$ 1.495.256,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado nos balanços patrimoniais referentes aos convênios nº 771685/2012 entre SEAGRI/DF e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e nº 776841/2012 entre SETUR/DF e Ministério do Turismo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto da operação de crédito interna junto ao Banco do Brasil S.A, fonte 135.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 2015
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	2119.99.04	135	1.650.844		1.650.844
2015AC00274				TOTAL	1.650.844

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRED. SUPLEMENTAR - OPERAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO						1.650.844
04.122.6223.2794 ASSISTÊNCIA AO JOVEM						
Ref. 008170 1961 ASSISTÊNCIA AO JOVEM-JOVEM CANDANGO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	135	1.650.844	1.650.844
2015AC00274				TOTAL		1.650.844

DECRETO Nº 36.601, DE 10 DE JULHO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.107.774 (um milhão, cento e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, II, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs 070.000.904/2014 e 380.000.835/2015 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF e ao Fundo de Assistência Social do DF, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.107.774,00 (um milhão, cento e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelos excessos de arrecadação provenientes:

I - de recursos do contrato de repasse 166.645-11/2004 firmado entre Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e Secretaria de Estado de Agricultura do DF;

II - de recursos do convênio nº 131/2014 firmado entre Secretaria de Desenvolvimento Social do DF e o Ministério da Justiça;

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF e do Fundo de Assistência Social do DF ficam acrescidas na forma dos anexos I e II.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo as unidades orçamentárias proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						593.000
20.606.6201.2889 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR						
Ref. 000374 0003 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR--DISTRITO FEDERAL						
FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	300	59.300	
	99	44.90.52	0	332	533.700	
						593.000
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO						902.256
23.695.6230.3801 REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES						
Ref. 008218 0001 (***) REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES--PLANO PILOTO						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	1	33.90.39	4	300	60.242	
	1	44.90.51	0	321	85.589	
	1	44.90.51	4	300	756.425	
						902.256
2015AC00271				TOTAL		1.495.256

DECRETO Nº 36.600, DE 10 DE JULHO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.650.844,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, II, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo nº 414.001.171/2015 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização - SEGAD, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.650.844,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	1325.01.40	121	107.774			
					107.774	
2015AC00270					TOTAL	107.774

ANEXO II		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FASDF	1761.03.00	132	1.000.000			
					1.000.000	
2015AC00270					TOTAL	1.000.000

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						107.774
20.451.6201.3100						
Ref. 004096 0003						
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	121	107.774	
					107.774	
2015AC00270					TOTAL	107.774

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FASDF						1.000.000
08.244.6211.4159						
Ref. 000571 0001						
AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-PSE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	132	1.000.000	
					1.000.000	
2015AC00270					TOTAL	1.000.000

DECRETO Nº 36.602, DE 10 DE JULHO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.466.534 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, § 1º e 2º, I, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 112.003.211/2015 e 098.000.606/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ 4.466.534 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 2015
127ª de República e 56ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS	11101					263.000
110101/00001						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
04.122.6003.8502						
Ref. 001383 0062						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS-PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	263.000	
					263.000	
2015AC00272					TOTAL	263.000
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	22201					2.500.000
190201/19201						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
15.122.6004.8502						
Ref. 000119 0001						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-NOVACAP-GUARÁ	10	31.90.13	0	100	2.500.000	
					2.500.000	
2015AC00272					TOTAL	2.500.000
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS	26204					1.703.534
200203/20203						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
26.122.6010.8517						
Ref. 002104 0076						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO	1	33.90.37	0	420	510.000	
					1.193.534	
2015AC00272					TOTAL	1.703.534
2015AC00272					TOTAL	4.466.534

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	22201					2.500.000
190201/19201						
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
28.846.0001.9001						
Ref. 000111 0003						
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-NOVACAP-GUARÁ	10	31.20.91	0	100	2.500.000	
					2.500.000	
2015AC00272					TOTAL	2.500.000
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS	26204					1.703.534
200203/20203						
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
28.846.0001.9033						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

SUPL. EXCESSO ARRECAÇÃO CONV. NVESTIMEN -DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.512.6213.7316						
Ref. 008018 6028						
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
(**) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO--DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	7	1.800.000	
						1.800.000
2015AC00268					TOTAL	11.520.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

SUPL. OPERAÇÃO DE CRÉDITO INVESTIMENTO DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206						9.496.000
22202						
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						
17.126.6004.1471						
Ref. 005196 2547						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
(**) MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL--DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	5	2.666.000	
						2.666.000
17.512.6213.7007						
Ref. 008011 6014						
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
(**) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA--COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	5	6.830.000	
						6.830.000
2015AC00268					TOTAL	9.496.000

DECRETO Nº 36.604, DE 10 DE JULHO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 90.401.570,00 (noventa milhões, quatrocentos e um mil, quinhentos e setenta reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 300.000.177/2015, 144.000.296/2015, 136.000.108/2015, 380.000.974/2015, 050.000.342/2015, 135.000.327/2015, 020.002.316/2015 e 414.001.171/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 90.401.570,00 (noventa milhões, quatrocentos e um mil, quinhentos e setenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 2015
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120901/12901						150.000
12901						
FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-JURÍDICO						
03.122.6003.4220						
Ref. 004831 0007						
GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	370	150.000	
						150.000
190101/00001						9.549.156
22101						
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						
15.782.6216.3119						
Ref. 007935 0004						
IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						
(**) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	135	9.549.156	
						9.549.156
220101/00001						29.192
24101						
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						
06.122.6217.1685						
Ref. 007991 0001						
MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO--SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	4	300	29.192	
						29.192
190108/00001						289.800
28108						
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA						
04.122.6003.8502						
Ref. 009758 8913						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA						
	6	31.90.11	0	100	289.800	
						289.800
190110/00001						24.144
28110						
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						
15.452.6208.8508						
Ref. 009662 9194						
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE						
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0						
	8	33.90.30	0	100	3.892	
						3.892
	8	33.90.39	0	100	20.252	
						20.252
190116/00001						20.000
28116						
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO						
04.128.6003.4088						
Ref. 009584 5806						
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES--ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SÃO						

10.302.6202.4215	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						
Ref. 008177 0001	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	138	500.000	
		99	33.90.39	0	138	500.000	1.000.000
10.302.6202.4225	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL						
Ref. 008178 0001	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	138	200.000	
		99	33.90.30	0	138	1.720.000	
		99	33.90.33	0	138	220.000	
		99	33.90.39	0	138	360.000	2.500.000
10.302.6202.4226	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA						
Ref. 008179 0001	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	138	5.100.000	
		99	33.90.39	0	138	900.000	6.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
10.302.6202.6016						
Ref. 000738 4216						
FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES						
FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES-CIRÚRGICAS - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	138	12.000.000	12.000.000
10.302.6202.6016						
Ref. 000755 4217						
FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES-AMBULATORIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	138	3.000.000	3.000.000
10.302.6202.6049						
Ref. 000708 0007						
ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL- AÇÕES DE ASSISTÊNCIA - SES-DISTRITO FEDERAL						
PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	138	800.000	800.000
10.302.6211.4138						
Ref. 000800 0001						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS-USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL - SES-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.14	0	138	50.000	

99	33.90.33	0	138	70.000	
99	33.90.36	0	138	20.000	
99	33.90.39	0	138	20.000	
99	33.90.48	0	138	10.000	
99	44.90.52	0	138	15.000	185.000
10.306.6202.4068	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				
Ref. 008194 0002	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO-INTEGRALIDADE DO SUS - SES-DISTRITO FEDERAL				
	PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0				
99	33.90.30	0	138	4.100.000	
99	44.90.52	0	138	31.842	4.131.842
2015AC00273 TOTAL					80.311.278

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
120901/12901 12901						150.000
FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-JURÍDICO						
03.122.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009847 7197						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - FUNDO DA PROCURADORIA DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	370	150.000	150.000
140101/00001 13101						9.549.156
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO						
04.122.6223.2794						
Ref. 008170 1961						
ASSISTÊNCIA AO JOVEM-JOVEM CANDANGO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	135	9.549.156	9.549.156
220101/00001 24101						29.192
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						
06.181.6217.1569						
DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 007992 0001						
(**) DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	4	300	29.192	29.192
190108/00001 28108						289.800
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA						
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009795 7195						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA	6	31.90.96	0	100	289.800	289.800

190110/00001	28110	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE					24.144
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 009653	9790	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.39	0	100	24.144
							24.144
190116/00001	28116	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO					20.000
13.392.6219.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref. 009586	5993	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- CULTURAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.52	0	120	20.000
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0					

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
						20.000	
190122/00001	28122	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS				28.000	
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 009342	9768	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS	20	33.90.30	0	120	28.000
						28.000	
2015AC00273					TOTAL	10.090.292	

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL				1.670.456	
08.244.6211.3186		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs					
Ref. 007985	0007	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACS-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.670.456
						1.670.456	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				78.640.822	
10.302.6202.2145		SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE					
Ref. 008152	0009	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI - SES-DISTRITO FEDERAL					
		CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0					

			99	33.90.39	0	138	13.062.000	13.062.000
10.302.6202.2145		SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 008154	2549	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
		CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	138	22.258.000	22.258.000
10.302.6202.4205		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 008174	0002	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-DISTRITO FEDERAL						
		INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.30	0	138	18.600.000	18.600.000
10.302.6202.4206		GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE						
Ref. 008176	0001	GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE- AMBUL. ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL						
		CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	138	6.675.822	6.675.822
10.303.6202.4216		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 008181	0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL						
		MEDICAMENTO DISTRIBUÍDO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.30	0	138	18.045.000	18.045.000
2015AC00273							TOTAL	80.311.278

DESPACHO

Em, 10 de julho de 2015.

Processo: 510.000.794/2015. Interessado: Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal. Assunto: Cessão de uso.

Acolher o Despacho nº 399 /2015 – CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o qual adoto como razão de decidir, para DEFERIR a cobrança de preço reduzido para a utilização do Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, tal como proposto pela Secretaria de Estado de Turismo em fls. 4-6, visando à realização da partida de futebol entre o Gama-DF e o Batafogo-SP, no dia 12 de julho deste ano.

Publique-se. Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo, para adoção das medidas cabíveis.

RODRIGO ROLLEMBERG**VICE-GOVERNADORIA**

CHEFIA DE GABINETE

RETIFICAÇÃO

Na Retificação da Ordem de Serviço nº 30, de 21 de outubro de 2011, publicada no DODF nº 131, de 09 de julho de 2015, página 14, ONDE SE LÊ, "... 1080 dias, de 19.01.1982 a 02/01/1985...", LEIA-SE "... 1079 dias, de 19.01.1982 a 01.01.1985...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 10 DE JULHO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE

ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 03/2015, de 2 de julho de 2015, CP-04, referente ao processo nº 040.001.502/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 26, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015, pág. 45.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 10 DE JULHO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 03/2015, de 2 de julho de 2015, CP-05, referente ao processo nº 040.001.503/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 26, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015, pág. 45.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 10 DE JULHO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 03/2015, de 2 de julho de 2015, CP-10, referente ao processo nº 040.001.501/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 26, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015, pág. 45.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 67, DE 10 DE JULHO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565 de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) e constantes do processo nº 044.000.010/2015, seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; N.º DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: MARLI DO NASCIMENTO, 151.233.081-72, 27/2011, QD 305 CJ 06 LOTE 23 RECANTO DAS EMAS, 4701391-5, 2015, a interessada não reside no imóvel. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 10 DE JULHO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2015, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.002.958/2015, ANTONIA LOPES MESQUITA, 372.824.681-68, QNM 38 CJ F2 CASA 27 TAGUATINGA, 4710812-6, 2015, área construída do imóvel superior a 120,00 m²; 045.000.387/2015, DIANINA MARCOVICH, 117.080.851-4, não era proprietária do imóvel em 01.01.2015; 129.000.248/2015, NEIDE RODRIGUES DA CUNHA COSTA, 688.405.431-04, QNP 19 CJA LOTE 15 CEILÂNDIA, 3065274-X, idade menor de 65 anos em 01.01.2015. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer

da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA 581ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 11-05-2015.

CNPJ: 00.000.208/0001-00

NIRE: 5330000143-0

ORDEM DO DIA:

01. Renúncia do Vice-Presidente de Finanças, Crédito, Relacionamento com Investidores, Controle e Gestão de Pessoas e Administração.
02. Alteração da nomenclatura de Diretorias e da vinculação da Gerência de Relações com Investidores.
03. Designação de membro da Diretoria Executiva para responder pela Vice-Presidência de Finanças, Crédito, Relacionamento com Investidores, Controle e Gestão de Pessoas Administração e pela Diretoria de Risco e Controladoria.
04. Designação do Diretor de Relação com Investidores – DRI.

Deliberações:

ITEM 01: O Presidente do Conselho, senhor Leonardo Mauricio Colombini Lima, apresentou os seus pares o pedido de renúncia do senhor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré ao cargo de Vice-Presidente de Finanças, Crédito, Relacionamento com Investidores, Controle e Gestão de Pessoas e Administração do BRB, nos termos do expediente Ofício 2015/001, de 08-05-2015, com efeito a partir daquela data, oportunidade em que os Conselheiros registraram os agradecimentos ao renunciante pela sua valiosa contribuição deixada ao BRB, no período em que permaneceu no cargo, desejando-lhe êxito nos próximos passos de sua trajetória profissional. ITEM 02: O Conselho decidiu alterar a nomenclatura da Diretoria de Risco, Controladoria e Relações com Investidores – Dirco para Diretoria de Risco e Controladoria – Dirco, e da Diretoria Financeira - Dirfi para Diretoria Financeira e de Relações com Investidores - Dirfi, com a consequente vinculação da Gerência de Relações com Investidores – Gerei, que deixa de ser vinculada à Superintendência de Controladoria – Supco e passa a ser vinculada à Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, com início da vigência em 09-05-2015, permanecendo inalteradas as demais unidades do Banco. Em seguida, determinou à Diretoria Executiva do BRB que adote as medidas administrativas subsequentes, inclusive, os ajustes necessários ao Plano Básico Operacional - PBO. ITEM 03: Considerando a renúncia do senhor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré do cargo de Vice-Presidente de Finanças, Crédito, Relacionamento com Investidores, Controle e Gestão de Pessoas e Administração do BRB, o Conselho designou o Vice-Presidente de Produtos, Novos Negócios e Tecnologia, o senhor Vasco Cunha Gonçalves, para, a partir de 09-05-2015 e até a efetiva posse do titular dos cargos da Instituição, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Vice-Presidência de Finanças, Crédito, Relacionamento com Investidores, Controle e Gestão de Pessoas e Administração e pela Diretoria de Risco e Controladoria. ITEM 04: Considerando a alteração de vinculação da Gerência de Relações com Investidores, o Conselho designou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, o senhor Carlos Vinícius Raposo Machado Costa, para atuar como Diretor de Relações com Investidores – DRI, em consonância com o artigo 44 da Instrução CVM nº 480, de 07-12-2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. LEONARDO MAURICIO COLOMBINI LIMA Presidente – JOSÉ LUIZ RODRIGUES Conselheiro – RICARDO LUÍS PEIXOTO LEAL Conselheiro - ROMES GONÇALVES RIBEIRO Conselheiro – OSNI SOARES DOS SANTOS Secretário.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 03/07/2015, sob o número 20150523882

(ass.) Gisela Simiema Ceschin – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e ainda de acordo com o disposto no art. 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 23901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

UG 170901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

PARA: UO 22201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.6007.2990.0008 – MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

DO GDF – SES – DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.92

FONTE: 100

VALOR: R\$ 733.327,08

OBJETO: Descentralização de Crédito Orçamentário destinado a custear despesas de exercício anterior com serviços de instalação, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica operacional, com fornecimento de mão de obra, bem como outros serviços e insumos necessários à operacionalização dos elevadores instalados na Rede Pública de Saúde do DF.

Art. 2º Os projetos e serviços a serem custeados com os créditos orçamentários descentralizados serão indicados pela unidade cedente.

Art. 3º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a homologação da licitação.

Art. 4º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos

recursos à SULIS, para aprovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE SOUSA

Secretário de Estado de Saúde

U.O. Cedente

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 162, DE 07 DE JULHO DE 2015.

Institui a Comissão de Saúde Perinatal do Distrito Federal no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II" do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.459 de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.351, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 650, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a adesão do Distrito Federal à Rede Cegonha, de acordo com as Portarias GM/MS nº 1.459/2011 e 650/2011 e seu Plano de Ação;

Considerando a necessidade de reduzir a mortalidade e morbidade materna-infantil no DF;

Considerando a necessidade de organizar a Rede Cegonha em todas as Regiões de Saúde da SES/DF, a partir da implementação de seus componentes;

Considerando a adoção de Linha de Cuidado Materno-infantil como diretriz ordenadora dos fluxos da Rede Cegonha no DF;

Considerando a necessidade de adotar medidas destinadas a assegurar a melhoria do acesso e da qualidade da assistência à gestação, parto, nascimento e puerpério, bem como ao recém-nascido, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a Comissão de Saúde Perinatal do Distrito Federal – CSP-DF, Órgão Colegiado, de caráter permanente, consultivo e propositivo, integrante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com composição feita por representantes do governo e prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, cujas decisões, consubstanciadas em resoluções, são homologadas pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo Único - A CSP-DF atua na formulação e proposição de estratégias, no controle da execução das políticas de saúde, e no monitoramento dos índices e resultados relativos à saúde materna e infantil, no âmbito do Distrito Federal (DF).

Art. 2º A CSP-DF é composta por vinte e um membros titulares que representam órgãos ou instituições conforme a seguinte distribuição de vagas:

a-um titular e um suplente entre as instituições de ensino superior com cursos de graduação em medicina;

b-um titular e um suplente entre as instituições de ensino superior com cursos de graduação em enfermagem;

c-um titular e um suplente, representando o Conselho Regional de Medicina do DF;

d-um titular e um suplente, representando o Conselho Regional de Enfermagem do DF;

e-um titular e um suplente, entre a Associação de Ginecologia e Obstetrícia do DF e a Sociedade de Pediatria do DF;

f-um titular e um suplente, entre a Associação Brasileira de Enfermagem – Seção DF e a Associação Brasileira de Obstetristas e Enfermeiros Obstetras – Seção DF;

g-um titular e um suplente, entre organizações de sociedade civil ou organizações não governamentais relacionadas aos temas: saúde da mulher, gravidez, parto e direitos da mulher;

h-um titular e um suplente, entre organizações de sociedade civil ou organizações não governamentais relacionadas aos temas: saúde da criança, nascimento, amamentação e direitos da criança;

i-um titular e um suplente, entre as Secretarias do Governo do DF, à exceção da Secretaria de Estado de Saúde;

j-um titular e um suplente, representando o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

k-um titular e um suplente, representando o Comitê Executivo Distrital da Saúde do DF;

l-um titular e um suplente, representando a Câmara Legislativa do DF;

m-um titular e um suplente, representando o Conselho dos Direitos da Mulher do DF;

n-um titular e um suplente, representando o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF;

o-um titular e um suplente, representando o Gabinete do Secretário de Estado de Saúde do DF;

p-um titular e um suplente, representando o Grupo Condutor Central da Rede Cegonha do DF;

q-um titular e um suplente, representando a Ouvidoria da Secretaria de Estado de Saúde do DF;

r-um titular e um suplente, representando o Conselho de Saúde do DF;

s-um titular e um suplente, representando o Comitê Central de Investigação e Vigilância do Óbito Materno;

t-um titular e um suplente, representando o Comitê Central de Prevenção e Controle do Óbito Fetal e Infantil;

u-um titular e um suplente, representando o Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas;

§ 1º - Os membros da Comissão de Saúde Perinatal do DF lotados na Secretaria de Estado de Saúde do DF têm garantia de estabilidade e a inamovibilidade, pelo período de 01 (um) ano após o término dos respectivos mandatos.

§ 2º - O Secretário de Estado de Saúde do DF determinará a publicação, no Diário Oficial do DF, dos nomes dos membros titulares e suplentes da Comissão de Saúde Perinatal do DF, após as devidas indicações pelos órgãos ou entidades correspondentes, no prazo de 60 dias da publicação desta portaria.

§ 3º - Cada membro titular que represente órgão ou instituição terá direito a um voto, e, na sua ausência caberá o direito de voto a seu suplente.

Art. 3º A participação na Comissão de Saúde Perinatal do DF, na qualidade de membro, é de caráter

voluntário, de relevância pública, e não gera qualquer direito a vantagem ou remuneração.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão de Saúde Perinatal do DF, lotados na Secretaria de Estado de Saúde, devem ser liberados de suas atividades para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de outras atividades designadas por esta Comissão, devendo apresentar declaração de comparecimento emitida pela Secretaria Executiva da Comissão de Saúde Perinatal do DF.

Art. 4º O Presidente da Comissão de Saúde Perinatal do DF será eleito entre os membros titulares do Plenário, na primeira reunião Plenária a se realizar após a posse, permitida a recondução uma única vez. Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, este será substituído por um membro aprovado por maioria de votos entre os membros titulares da Comissão de Saúde Perinatal do DF.

Art. 5º O Presidente poderá ser destituído, mediante cometimento de falta grave, definida no Regimento Interno da Comissão, após apuração e julgamento transitado em julgado, realizado por dois terços dos membros titulares da Comissão de Saúde Perinatal do DF.

Art. 6º A Comissão de Saúde Perinatal do DF constará com as seguintes estruturas:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por três membros titulares, com mandato coincidente ao do Presidente;

III – Secretário Executivo, com atribuições especificadas no seu Regimento Interno.

Art. 7º A Comissão de Saúde Perinatal do DF poderá criar grupos de trabalho de caráter temporário ou permanente, para o estudo de problemas que estejam no âmbito de suas competências legais e regimentais e para a proposição da atuação da comissão em relação a essas matérias.

Art. 8º A Comissão de Saúde Perinatal do DF reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, com exceção dos meses janeiro e julho, na primeira terça-feira do correspondente mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 9º As sessões da Comissão de Saúde Perinatal do DF são abertas ao público.

Art. 10. As decisões da Comissão de Saúde Perinatal do DF serão adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Art. 11. O mandato dos Membros da Comissão de Saúde Perinatal do DF será definido no Regimento Interno, de modo a não coincidir com o mandato do Governador do DF.

Art. 12. Perderá o mandato o Membro que, no período de um ano, faltar a mais de três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, ou cujo procedimento for declarado, pelo Plenário do Conselho, incompatível com o decore da função.

Art. 13. Compete à Comissão de Saúde Perinatal do DF:

I – elaborar o seu Regimento Interno;

II – apoiar a implementação das políticas nacionais relativas à saúde materna e infantil no DF e acompanhar a sua execução;

III – mobilizar e articular a sociedade civil para o controle social da saúde no âmbito da saúde materna e infantil;

IV – debater tecnicamente o processo de atenção à mulher durante a gestação, o parto, e o puerpério, bem como à criança, fundamentando-se em evidências científicas e nos princípios de humanização;

V – avaliar e monitorar ações relativas à saúde materna e infantil no DF;

VI – conhecer e analisar sistematicamente os principais indicadores da atenção materna e infantil;

VII – acompanhar a execução financeira e a destinação dos recursos do Fundo de Saúde do DF oriundos do programa da Rede Cegonha;

VIII – propor medidas e estratégias para redução da mortalidade materna e infantil por meio de atividades que contribuam para a melhoria técnica, acadêmica, assistencial e de organização dos processos de gestão e atenção à mulher durante a gestação, o parto, e o puerpério, bem como à criança;

IX – promover ações de divulgação sobre a atenção da saúde materna e infantil e seus principais indicadores;

X – promover articulações políticas visando à consecução dos objetivos de suas competências.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE SOUSA

PORTARIA Nº 164, DE 09 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 255, inciso II, alínea "c", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 064/2013, proferido em 23 de junho de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 064/2013, ofertado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir, arquivando a denúncia, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BATISTA DE SOUSA

PORTARIA Nº 165, DE 09 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 255, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 121/2015, proferido em 04 de julho de 2015 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 10ª Comissão Especial de Disciplina, e determinar o arquivamento do PAD nº 121/2015, com fundamento nos art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Determinar a abertura de Sindicância Investigativa, por Comissão a ser designada pela Corregedoria da Saúde do Distrito Federal, a fim de apurar possíveis irregularidades administrativas passíveis de infrações disciplinares bem como identificar eventuais responsáveis mediante a análise dos autos nºs 060.013.527/2012, 060.003.750/2014, 060.007.720/2013, 060.007.710/2013, 060.003.035/2015 e da Nota Técnica nº 034/2014 – DFLCC/COR/SES, e todos os demais processos e documentos que tratam do assunto mediante a extração de cópias reprográficas das peças necessárias à instrução dos autos a seres autuados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BATISTA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DO
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 227, DE 08 DE JULHO DE 2015.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, p. 2, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Sindicante nº 080.003586/2015, por 30 (trinta) dias, a contar de 9 de julho de 2015, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE BARBOSA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 1º de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 253, de 03 de dezembro de 2014, p. 27, ONDE SE LÊ: "... a contar de 20/10/2014. Processo 474.000875/2014."; LEIA-SE: "... a contar de 01/01/2015. Processo 474.000875/2014.".

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ATA DA 1812a (MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA)
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, na sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência interina de SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA. Presentes os Conselheiros ALEXANDRE NAVARRO GARCIA, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, SAMANTA DA ROCHA SPIEGEL SALLUM, CASSANDRA MARONI NUNES, VALTER CORREIA DA SILVA, WALTER DISNEY NOLETO COSTA e INÊS DA SILVA MAGALHÃES e verificada a presença de quórum, em conformidade com o disposto no artigo 20 do Estatuto Social o Presidente do Conselho declarou aberta a reunião, convidando a mim, Gesiel Pereira de Sousa, para secretariar os trabalhos desta reunião. Passou, em seguida, ao Item I da pauta, Leitura, aprovação e assinatura da ata da 1811a reunião. Em seguida, o Presidente passou ao Item II da pauta, Eleição do Diretor da Diretoria e Comercialização, ato no qual leu o Memorando no 48/2015-ACJUR, da Eleição e destituição de Diretores, que trata da competência eletiva do Conselho, fazendo referência aos arts. 142 e 143 da Lei no 6.404/76 e aos arts. 21 e 23 do Estatuto Social da TERRACAP, bem como ao Ofício no 35/2015-GAG, de 12 de janeiro de 2015, do Sr. Governador que indicou, interinamente, o Sr. Fábio Rodrigues Rolim para o cargo de Diretor de Desenvolvimento e Comercialização da Empresa. O Conselho, assim, por solicitação do Governador do Distrito Federal e do Presidente da TERRACAP, RESOLVE: a) destituir o Sr. Fábio Rodrigues Rolim, ocupante interino do cargo de Diretor de Desenvolvimento e Comercialização; b) eleger o Senhor Luiz Eduardo Sá Roriz, brasileiro, casado, filho de Emmanuel de Sá Roriz Junior e de Ivanir Roriz, nascido em 09 de dezembro de 1951, em Luziânia/GO, Advogado, portador do RG nº 479.444 – SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 244.824.711-00, residente e domiciliado na SHIS, QL 12, Conjunto 02, Casa 12, Lago Sul – Brasília/DF, CEP 71630-225, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias. Finalizando os trabalhos, o Colegiado agendou a próxima reunião para o dia 19 de março de 2015, às 11h30m. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu aos demais membros pela presença, encerrando os trabalhos, momento o qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim e pelos presentes assinada. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL****SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A
Em Liquidação**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO E BRASÍLIA S/A – SAB – Em Liquidação, CNPJ – 00.037.226/0001-67, REALIZADA ÀS QUINZE HORAS DO DIA VINTE E OITO DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE – NIRC 5.330.000.156-1.

Às quinze horas do dia vinte e oito do mês de abril do ano de dois mil e quinze, na sede da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB – Em Liquidação, situada no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/Sul), Trecho 06, Lote nº. 270, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária, os Acionistas desta Sociedade, a seguir arrolados: pelo Acionista

DISTRITO FEDERAL, Doutor MARLON TOMAZETTE; pelo Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Doutora ALINE SANTOS PEREIRA e pelo Acionista SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB, Doutor JEAN MARCEL FERNANDES. Estiveram presentes, também, o Senhor PABLO RANGELL MENDES RIOS PEREIRA, Coordenador do Conselho Fiscal, Senhor GENÉSIO VICENTE, Presidente do Conselho de Administração e o Senhor PAULO FRANCISCO BRITTO GARCIA, Liquidante, todos desta Sociedade. Verificada a presença da unanimidade dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, os trabalhos foram abertos pelo Presidente do Conselho de Administração da SAB, de acordo com o Artigo 17 do Estatuto Social que, a seguir, propôs a eleição do representante do Acionista Majoritário, Doutor MARLON TOMAZETTE, para presidir os trabalhos desta Sessão, o qual foi eleito por aclamação. Fazendo uso da palavra o Senhor Presidente designou a Representante do Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, para secretariá-lo. Na sequência, procedeu-se à verificação das publicações exigidas por lei, oportunidade em que se constatou divulgado nos dias Convocação dos Acionistas, através de Edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nos dias 13, 14 e 15/04/2015, conforme transcrito a seguir: “Nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da SAB, ficam os Senhores Acionistas convocados para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada, às 15h00min do dia 28 de abril do corrente exercício, na Sede da Empresa, sita no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/SUL), Trecho 06 Lote 270 nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1-Examinar, discutir e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao Exercício de 2014, processo nº. 075.000.015/2015-SAB e seus anexos; 2- Eleição dos membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal; 3- Eleger/substituir membros do Conselho de Administração, bem como eleger o Presidente e seu eventual substituto, para completar o mandato de 02 (dois) anos. Brasília/DF, 10 de abril de 2015. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO”, e também através de Ofício, encaminhado a cada um dos Acionistas, conforme cópia em anexo. Em seguida, o representante do Distrito Federal apresentou o voto conforme transcrito abaixo: “INTERESSADO: Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB - ASSUNTO: Assembleia Geral Ordinária - Cuida-se de Assembleia Geral ordinária da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, a ser realizada no dia 28 de abril de 2015, na sede da companhia. Na pauta constam os seguintes itens: a) exame, discussão e deliberação sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2014; b) eleição dos membros do conselho fiscal; c) eleição/substituição de membros do Conselho de Administração. Passando à apreciação das matérias atinentes à AGO, relativamente ao item “a” da ordem do dia, que diz respeito às demonstrações financeiras e às contas dos administradores da SAB, pertinentes ao exercício de 2014, em face de circunstâncias alheias à vontade da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o tema não poderá ser apreciado nessa assentada. Com efeito, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal não recebeu os autos pertinentes às contas da Companhia relativas ao exercício de 2014 que, segundo informações, estão na Controladoria-Geral do Distrito Federal, a quem compete realizar auditoria nos respectivos demonstrativos. Além disso, relativamente às contas da Companhia relativas ao exercício de 2014, não há notícia de que haja, da mesma maneira, parecer técnico conclusivo da Controladoria - Geral do Distrito Federal. Assim, à mingua de respaldo técnico suficiente a embasar a manifestação do acionista majoritário, resta obstada, por ora, a deliberação quanto a este ponto da pauta. Para o Conselho de Administração, o voto do Distrito Federal é no sentido da dispensa dos conselheiros atuais de administração: CARLOS LEANDRO DE OLIVEIRA, LUCAS MONTEIRO DE OLIVEIRA, SANDRA MARIA ARRUDA, VANDERLY CAIANA DE CALDAS, ARTHUR PAES WITTENBERG, CINDA LÚCIA SERRA CARVALHO, GENÉSIO VICENTE, JOSÉ LEANDRO DA COSTA e MARCOS WELBER FERREIRA HONORATO. O conselheiro ROGÉRIO VENÂNCIO SANTANA renunciou ao cargo sendo também dispensado. O DF vota também pela eleição dos membros indicados pelo ofício 241/2015 – GAG, RENATO JORGE BROWN RIBEIRO (Presidente), MARLON TOMAZETTE (Vice-Presidente), RÔMULO MILHOMEM FREITAS FIGUEIRA NEVES, LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO ALENCAR, LUCAS MONTEIRO DE OLIVEIRA e CÉSAR AUGUSTO BRUNETO, observando-se todos os demais dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho de Administração desta Empresa. Anote-se a necessidade de observância também da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal. Para o conselho fiscal, o Distrito Federal vota pela eleição dos membros indicados pelo Ofício 1221/2015/GAB: Titulares: MÁRCIO GIMENE DE OLIVEIRA, MARCOS ANTÔNIO KOHLER e AMÉRICO DE MORAES NOVAES; Suplentes: HENIO BRANDÃO DA CRUZ, KÁTIA CRISTINA CANTANHÊDE DA CRUZ e EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, observando-se todos os demais dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho Fiscal desta Empresa. Anote-se a necessidade de observância também da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal. No que tange aos conselhos, registre-se que só poderão ser nomeados os conselheiros que sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos em lei e no estatuto das entidades estatais, tenham comprovada experiência técnica e profissional no ramo de atividade por ela desempenhada ou com notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública e ainda seja portador de graduação em nível superior, maior de trinta e cinco anos de idade; e com idoneidade moral e reputação ilibada. Além disso, a companhia deverá providenciar a eleição de um representante dos empregados para o conselho de administração na forma da citada Lei Distrital 5.416/2014. Apesar de questionamento acerca da vigência e aplicabilidade da Lei distrital 5.416/2014 que dispõe sobre normas relativas aos Conselhos de Administração e Fiscais de empresas estatais do Distrito Federal. Enquanto se tratava de projeto de lei, esta procuradoria se manifestou no sentido do veto integral do projeto, tendo em vista a usurpação da competência da União Federal para legislar sobre direito comercial. Apesar disso, o veto foi derrubado pela Câmara Legislativa, gerando a incorporação ao ordenamento jurídico local da citada lei e, por isso, enquanto ela não for revogada ou declarada inconstitucional, tal norma tem aplicabilidade plena. A propósito da remuneração de conselheiros de empresas públicas, objeto da Lei Distrital nº 5.468, de 23 de abril de 2015, fica definido que a remuneração dos Conselheiros de Administração e Fiscais das empresas públicas distritais será restabelecida em conformidade com o “status quo ante” das adequações promovidas em cumprimento à Lei Distrital nº 5.416, de 24 de novembro de 2014, conforme determinação do Secretário de Fazenda. Ocorre que, em razão de o Distrito Federal, ter atingido o limite prudencial de gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal, o TCDF, respondendo consulta desta Procuradoria, afirmou que: “tendo em conta que as despesas realizadas a título de remuneração de órgãos de deliberação coletiva (conselho consultivo, conselho de administração, conselho fiscal ou outros órgão

colegiados) devem integrar os valores da despesa líquida de pessoal considerada para fins de apuração do limite legal de gasto, a indicação ou nomeação de membros desses órgãos colegiados integrantes da Administração do Distrito Federal, exceto no caso de estatais não dependentes, deve se submeter às vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da LRF” (Item 6 da decisão 3.910/2015). Em razão disso, estão vedadas quaisquer práticas que impliquem em provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança. No entanto, o próprio TCDF no item 2 da mesma decisão 3.910/2015 concluiu que “2) somente pode ser implementada reestruturação quando não implicar aumento de despesa de pessoal, podendo, contudo, ocorrer o provimento de cargos lato sensu desde que: a) sejam estratégicos e indispensáveis ao atendimento das políticas e ações públicas necessárias ao bem-estar da sociedade, não produzindo aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo; b) haja prévia e circunstanciada autorização da autoridade nomeante (por exemplo, Governador), com o detalhamento fundamentado dos requisitos estabelecidos na alínea anterior.” A SAB está em processo de liquidação e esta é o processo de apuração do ativo, pagamento do passivo e partilha do eventual saldo entre os sócios ou, nas palavras de Garrigues, é “o conjunto de operações da sociedade que tendem a fixar o patrimônio social divisível entre os sócios”.¹ Nessa fase, a sociedade ainda existe, ainda mantém a personalidade jurídica, mas apenas para finalizar as negociações pendentes e realizar os negócios necessários à realização da liquidação, tanto que deve operar com o nome seguido da cláusula em liquidação (art. 212 da Lei 6.404/76), para que terceiros não se envolvam em novos negócios com a sociedade. Para a prática dos atos necessários à liquidação são essenciais os conselhos fiscal e de administração, respectivamente, para fiscalizar a liquidação e autorizar os negócios necessários a últimação da liquidação. O liquidante não consegue exercer suas funções sem os conselhos da companhia. Esta continuidade depende não só dos técnicos da companhia, mas também do adequado funcionamento dos órgãos sociais. (IGARRIGUES, Joaquín. Curso de derecho mercantil. 7. ed. Bogotá: Temis, 1987, v. 2, p. 290, tradução livre de “el conjunto de operaciones de la sociedad que tenden a fijar el haber social divisible entre los socios”). Dentro de uma sociedade anônima, os poderes são divididos entre diversos órgãos (centros de poderes da sociedade). A expressão órgão é preferível, uma vez que este recebe seus poderes do próprio estatuto da pessoa jurídica e está integrado dentro da mesma,² não se tratando de um mandatário da companhia. Quando o órgão age, quem age é a pessoa jurídica, por meio do órgão se faz presente a vontade da pessoa jurídica; daí se falar que o órgão é o representante³ da pessoa jurídica e não seu representante. A organização dos poderes dentro da sociedade anônima tem sua ideia próxima à ideia da tripartição de poderes. Há órgãos de deliberação (assembleia geral e conselho de administração) que expressam a vontade da sociedade, determinam os rumos da companhia. Tal vontade é posta em prática pelos órgãos de execução (diretoria), que, por assim dizer, realizam a vontade da sociedade. Por derradeiro, há também os órgãos de controle (conselho fiscal), que têm por papel fiscalizar a fiel execução da vontade social.⁴ Dentro desta perspectiva, são essenciais para o atendimento das necessidades da sociedade do Distrito Federal, o adequado funcionamento de todos os órgãos sociais, inclusive dos conselhos de administração e da diretoria. O conselho de administração é um elo entre a assembleia geral e os diretores, sendo um eficiente instrumento de racionalização do funcionamento das sociedades anônimas. O conselho de administração é um órgão colegiado, de deliberação, cujas atribuições podem ser classificadas⁵ em: (a) programáticas (ex.: fixação de diretrizes); (b) de fiscalização ou controle (ex.: supervisão da diretoria); e (c) propriamente administrativas (ex.: eleição dos diretores). (2CASTRO Y BRAVO, Frederico. La persona jurídica. 2. ed. Madrid: Editorial Civitas, 1991, p. 387. 3MIRANDA, Francisco Antônio Pontes de. Tratado de direito privado. Campinas: Bookseller, 1999, v. 1, p. 482-483; COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial. São Paulo: Saraiva, 1999, v. 2, p. 429. 4REQUIÃO, Rubens. Curso de direito comercial. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 1998, v. 2, p. 152. 5TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de. O conselho de administração na sociedade anônima. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999, p. 37). Tais competências pertencem ao conselho e não aos conselheiros individualmente, mesmo que o conselheiro seja o acionista controlador.⁶ O conselho de administração tem ganhado mais poderes e tem-se dado mais importância para sua formação e atuação, considerando-se tal órgão fundamental para a realização das boas práticas de governança corporativa⁷, que representam o melhor mecanismo de gestão da sociedade. Nesta perspectiva, sem o Conselho de Administração em funcionamento, a sociedade terá grandes dificuldades para o seu adequado funcionamento, pois de acordo com o Estatuto da companhia uma série de atos de liquidação depende de aprovação do próprio Conselho de Administração. Assim, só com o Conselho de Administração em regular funcionamento, com pelo menos três membros, é que seria possível efetivar a liquidação da SAB. O Conselho Fiscal também é essencial. A dissociação entre gestão e propriedade ocorrida nas sociedades anônimas afasta boa parte dos acionistas da administração da sociedade. Apesar disso, a lei assegura aos acionistas o direito essencial de fiscalizar a gestão dos negócios sociais, o qual, todavia, é praticamente impossível de ser exercido individualmente.⁸ Assim sendo, a lei garante o exercício da fiscalização por diversos meios, dentre os quais o funcionamento do conselho fiscal. Tal fiscalização é essencial em todas as sociedades, mas especialmente nas empresas públicas, tendo em vista os princípios da publicidade, da moralidade, da legalidade e da própria eficiência. Pela prestação de contas, é possível um melhor controle dos gestores, evitando abusos e assegurando um melhor desempenho da companhia. (6BALLANTINE, Henry W. Ballantine on corporations. Chicago: Callaghan and Company, 1946, p. 137. 7CAMARGO, João Laudo de; BOCATER, Maria Isabel do P. Conselho de administração: seu funcionamento e participação de membros indicados por acionistas minoritários e preferencialistas. In: LOBO, Jorge. Reforma da lei das sociedades anônimas. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p. 389. 8HALPERIN, Isaac. Sociedades anônimas. Atualizada e ampliada por Julio C. Otaegui. 2. ed. Buenos Aires: Depalma, 1998, p. 617). Dessa forma, sem conselho fiscal, não se pode conduzir regularmente as atividades da sociedade, pois sem a devida prestação de contas não será regular a atuação da companhia. Para que haja o futuro controle externo pelos tribunais de contas, é essencial a realização de um adequado controle interno, no qual o conselho fiscal tem papel fundamental. Sem manifestação do conselho fiscal, não há possibilidade de prestação de contas para a assembleia de acionistas e sem prestação de contas, as atividades não serão corretamente desenvolvidas. Não se dará à sociedade civil a informação essencial para a liquidação da SAB. Em ambos os conselhos (de administração e fiscal) o Distrito Federal pretende apenas manter o regular funcionamento da empresa, sem qualquer aumento de despesa de pessoal, uma vez que não são criados novos cargos e nem há majoração de remuneração. Além disso, tais cargos são estratégicos e indispensáveis à finalização da liquidação, sem os quais a liquidação não terá como prosseguir. Este o voto do Distrito Federal. Brasília, 28 de abril de 2015. PAOLA AIRES CORRÊA LIMA - Procuradora-Geral do Distrito Federal. Colocado

em votação, foi aprovado por unanimidade. Indica-se, para constar, a qualificação dos Conselheiros eleitos para o CONSELHO FISCAL: MEMBRO TITULAR – MÁRCIO GIMENE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, analista de planejamento e orçamento, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Jair Alonso de Oliveira e Nadir Gimene de Oliveira, carteira de identidade nº 11749199-3-IFP/RJ e CPF nº 086.907.177-73, residente e domiciliado à SQN 412, Bloco “I”, Ap. 309 – Asa Norte – Brasília/DF; MEMBRO TITULAR – MARCOS ANTÔNIO KÖHLER, brasileiro, casado, servidor público federal, natural de Nova Venécia/ES, filho de Antônio Hilário Köhler e Lenize Colodetti Köhler, carteira de identidade nº 1493307-SSP/MG e CPF nº 481.409.966-53, residente e domiciliado no SHIN, QL 13, Conjunto 4, casa 4, Lago Norte – Brasília/DF; MEMBRO TITULAR – AMÉRICO DE MORAES NOVAES, brasileiro, casado, contador, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Francisco de Novaes e Cândida de Moraes Novaes, carteira de identidade nº 820.082 – SSP/DF e CPF nº 024.756.427-34, residente e domiciliado na SQS 202, Bloco “B”, Ap.102, Asa Sul – Brasília/DF; MEMBRO SUPLENTE – HÊNIO BRANDÃO DA CRUZ, brasileiro, separado, funcionário público, natural do Natal/RN, filho de Jader Menandro da Cruz e Lúcia Brandão da Cruz, carteira de identidade nº 448.615 – SSP/RN e CPF nº 318.330.394-91, residente e domiciliado na Av. Park Águas Claras, Lote 805, Bloco B, Ap. 404, Residencial Cristal do Parque – Águas Claras – Brasília/DF; MEMBRO SUPLENTE – KÁTIA CRISTINA CANTANHÊDE DA CRUZ, brasileira, solteira, contadora, Pedreiras/MA, filha de Raimundo Nery da Cruz e Hilda Cantanhêde da Cruz, carteira de identidade nº 10625/O-5 – CRC/DF e CPF nº 552.742.001-25, residente e domiciliada na QNN 04, Conjunto “B”, casa 08 – Ceilândia Sul – Brasília/DF; e MEMBRO SUPLENTE – EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Edmundo Rodrigues da Silva e Maria Dina da Silva, carteira de identidade nº 071861546 – IFP/RJ e CPF nº 848.800.907-00, residente e domiciliado no Condomínio Lago Sul II, conjunto 1, casa 1, Altiplano Leste, Paranoá – Brasília/DF. Indica-se ainda a qualificação dos Conselheiros eleitos para o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: RENATO JORGE BROWN RIBEIRO - brasileiro, solteiro, funcionário público, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Antônio Jorge Ribeiro e Evely Brown Ribeiro, carteira de identidade nº 04787861-6 – IFP/RJ e CPF nº 905.643.327-04, residente e domiciliado No SMPW, quadra 17, conjunto 06, lote 01, casa C – Núcleo Bandeirante – Brasília/DF; MARLON TOMAZETTE, brasileiro, casado, Procurador do Distrito Federal, natural de Brasília/DF, filho de João Tomazette e Maria de Lourdes Barbosa Tomazette, carteira de identidade nº 14006 – OAB/DF, e CPF nº 777.961.361-53, residente e domiciliado na SQNW 311, blobo “F”, apt. 105 – Noroeste – Brasília/DF; RÔMULO MILHOMEM FREITAS FIGUEIRA NEVES, brasileiro, casado, funcionário público, natural de Anápolis/GO, filho de José Neves de Souza e Almerinda de Souza Figueira, carteira de identidade nº 3.220.268-SESP/DF e CPF nº 269.721.228-05, residente e domiciliado no SHIGS 711, Bloco K, casa 54 – Asa Sul – Brasília/DF; LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO ALENCAR, brasileiro, casado, Procurador do Distrito Federal, natural de Goiânia/GO, filho de Edelcides Apolinário de Alencar e Maria Vitória de Alencar, carteira de identidade nº 5599133-SESP/RO e CPF nº 861.610.401-15, residente e domiciliado à Quadra 210, lote 2, apt. 2005 – Res. Cris Village – Águas Claras - Brasília/DF; LUCAS MONTEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empregado público, portador da Cédula de Identidade nº. 846.366-SSP/DF, CPF/MF nº. 376.618.761-91, residente à QN 08, Conjunto 05, Casa 12B, Riacho Fundo II, Brasília-DF; e CESAR AUGUSTO BRUNETO, brasileiro, casado, veterinário, natural de São Paulo/SP, filho de Felício Waldir Bruneto e Ivete Barbosa Bruneto, carteira de identidade nº 16.371.194-SSP/SP e CPF nº 106.569.048-79, residente e domiciliado à SQSW 300, bloco “B”, Ap. 104 – Sudoeste – Brasília/DF. Em seguida, o Senhor Presidente indagou aos presentes se haveria outro assunto a tratar e, como ninguém se manifestou, encerrou os trabalhos. E, para constar, eu (Aline Santos Pereira), secretária designada lavrou a presente ata, que lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Acionistas. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas das Assembleias-Gerais da SAB. MARLON TOMAZETTE - P/DISTRITO FEDERAL, ALINE SANTOS PEREIRA - P/COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, JEAN MARCEL FERNANDES - P/SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB. REGISTRADA JCDF: 20150544723 – Certificado em 03/07/2015. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 25, DE 10 DE JULHO DE 2015.

A DIRETORA PRESIDENTE INTERINA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e o artigo 13 do seu Regimento Interno, RESOLVE: TORNAR NULO os extratos dos Convênios: nº 03/2013 – Processo nº 193.000.837/2012; 04/2013 - Processo nº 193.000.840/2013; e 05/2013 – Processo nº 193.000.841/2013, publicados no DODF nº 275, de 23.12.2013, páginas 70 e 71.

REGINA MARIA DIAS BUANI DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 468, DE 10 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLINICA MEDICA PSICOTÉCNICA SÃO GABRIEL EIRELI - ME, inscrição no CNPJ nº 18.016.679/0001-72, situada a QNE 18, Lote 40, loja 08, Brasília/DF, CEP 72.125-180, PROCESSO nº 055.031010/2014.

Art. 2º O credenciamento tem validade até a próxima convocação no segundo semestre de 2015.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 469, DE 10 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CENTRO CLÍNICO DO GAMA LTDA - ME, inscrição no CNPJ nº 72.617.921/0001-09, situada a Quadra 13 Conjunto C Lote 18 Setor Central Residencial, Gama, Brasília/DF, CEP 72.405-130, PROCESSO nº 055.033569/2014.

Art. 2º O credenciamento tem validade até a próxima convocação no segundo semestre de 2015.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA GERAL

Em 08 de julho de 2015.

A DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao parágrafo 2º do Artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, informa através do Anexo Único, as despesas realizadas com publicidade e propaganda no DIÁRIO OFICIAL – DODF, referente ao SEGUNDO TRIMESTRE DE 2015.

Fornecido	Espécie	Período	Valor	Discriminação
Governo do Distrito Federal	Diário Oficial	Abril à Junho /2015	R\$ 54.510,00	Publicação de atos Oficiais

Total: R\$ 54.510,00 (cinquenta quatro mil, e quinhentos e dez reais).

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 127, DE 10 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 33 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, c/c art. 211 e seguintes da Lei complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 61, de 21 de maio de 2015, publicada no DODF nº 98, de 22 de maio de 2015, página 22, constante do processo 0417.001.139/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 24 de julho de 2015.

ANTÔNIO CARLOS C. FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 15, de 02 de junho de 2015, publicada no DODF nº 115, de 17 de junho de 2015, página 25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME DE ARAÚJO GÓES RECENA GRASSI

Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal

IGOR TOKARSKI

Administrador Regional de Brasília

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 27, de maio de 2015, publicada no DODF nº 89, de 11 de maio de 2015: Pag. 11: Altera-se a redação dos itens 4.2 e 4.2.1 passando a vigorar a seguinte redação:

4.2 A renúncia fiscal a ser aplicada aos projetos culturais é definida de acordo com o tipo de projeto e com os parâmetros previstos no Art. 7º do Decreto nº 35.325/14, ficando assim estabelecidos os seguintes percentuais e escalonamentos de isenção fiscal:

Tipo de Projeto	Valor total	Isenção
Projetos de reforma, restauro e manutenção do patrimônio histórico e artístico do Distrito Federal	–	100%
Projetos Simplificados	até R\$ 120.000,00	99%
Projetos que não contemplam em seu título nome ou marca da Incentivadora cultural	acima de R\$ 120.000,00	entre 80% e 90%
Projetos em que o nome, marca, produto ou outro elemento identificador da incentivadora sejam mencionados no nome do projeto ou que preveja ações de venda direta ou indireta de produtos a ela vinculados, por ela fabricados ou que comuniquem sua marca	–	40%

4.2.1 O proponente com projeto cultural superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) reais pode obter o limite máximo de 99% de isenção fiscal, desde que contemple na execução de seu projeto alguma das características abaixo elencadas:

Enquadramento de Isenção	Percentuais atribuídos
Projetos com entrada gratuita.	10%
Projetos cujo valor integral do ingresso não ultrapasse R\$ 20,00 (vinte) reais.	4%
Projetos que utilizem mais de 60% de sua despesa com pessoal destinado para contratação de artistas locais.	5%
Projetos realizados em mais de três RA'S contemplando pelo menos 2 (dois) territórios de alta vulnerabilidade entre as ações principais do objeto cultural.	10%
Projetos que contemplem pelo menos 3 (três) ações não obrigatórias de acessibilidade física e comunicacional conforme legislação em vigor. (São exemplos de ações não obrigatórias: Guia Áudio Descritivo, Impressão Braille, Contratação de pessoas com deficiência, transmissão via rádio frequência dentre outras).	5%
Projetos que contemplem pelo menos 3 (três) ações de sustentabilidade, ou seja, estratégias de redução do impacto ambiental gerado pela execução das ações previstas, dentre as quais é obrigatória a destinação de resíduos sólidos gerados pela execução do projeto.	5%
Projetos de caráter anual com pelo menos 3 (três) edições já realizadas no Distrito Federal.	5%
Projetos que tenham ações realizadas em Unidades do Sistema Prisional do Distrito Federal.	5%
Projetos que tenham ações realizadas em Unidades Públicas voltadas para recuperação da saúde física e mental.	5%

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 04, DE 10 DE JULHO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no artigo 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o artigo 216, § 4º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância Patrimonial, reconduzida pela Portaria nº 135, de 11 de junho de 2015, publicada no DODF nº 112, de 12 de junho de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480-000492/2014, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 10 DE JULHO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 18, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014 e tendo em vista o disposto no artigo 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 4, de 13 de julho de 2012, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da investigação preliminar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 02, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 92, de 14 de maio de 2015, objetivando reunir as informações necessárias à apuração dos fatos constantes do Relatório de Auditoria nº 03/2015-DIMAT/CONIE/SGI/CGDF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 08 DE JULHO DE 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital

nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº. 181/2007/TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por 60(sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 10 a 31/07/2015, o prazo dos processos nº 142.001.693/2005, 147.000.138/2011 e 147.000.140/2011, que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº. 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito desta Subsecretaria de Tomada de Contas Especial. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 08 DE JULHO DE 2015.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº. 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nos. 054.000.681/2011, 080.020.813/2006, 131.001.480/2008, 138.000.119/2011, 371.000.070/2007, 371.000.320/2008, 392.001.795/2009, 410.002.443/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 49, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 16 DE JULHO DE 2015(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4792

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 4888/1990, Aposentadoria, WALTER ALBUQUERQUE MELLO; 2) 3678/2004, Pensão Civil, Rita de Moraes Costa Sena; 3) 9027/2005, Pensão Civil, Rita de Moraes Costa Sena; 4) 9256/2005, Aposentadoria, Raimundo Batista de Sena Filho; 5) 18467/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 6) 18275/2012, Licitação, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL; 7) 13889/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1858/1999, Auditoria de Regularidade, Pres. CLDF EDIMAR PIRENEUS; 2) 3827/2004, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 3) 9341/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 8848/2011, Tomada de Contas Especial, TCDF; CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 21313/2007, Representação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 2) 9597/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 3) 19692/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 4) 6999/2012, Tomada de Contas Especial, SESP; 5) 11882/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEB; 6) 17023/2012, Tomada de Contas Especial, RA XII; 7) 19977/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNPC; 8) 1888/2015-e, Análise de Denúncia, Associação; 9) 3171/2015, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CONTROLADORIA GERAL DO DF; 10) 7819/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 11711/2015, Consulta, Polícia Civil do DF; 12) 12041/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 13) 12491/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 14) 13595/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 13650/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 3247/1991, Aposentadoria, CICERO FERREIRA LEITE; 2) 33332/2008, Representação, Secretaria de Saúde; 3) 37146/2009, Tomada de Contas Especial, RA XI; 4) 14261/2012, Pensão Civil, Maria Marines Gomes da Silva; 5) 22328/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, 3ª DIACOMP; 6) 9013/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 7) 10235/2015-e, Reforma (Militar), SIRAC; 8) 10405/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 10464/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 10936/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 11) 11436/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 12874/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 13056/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 13145/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 15) 13200/2015-e, Pensão Militar, SIRAC; 16) 14354/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 15431/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 16071/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 850

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 31269/2011, Estudos Especiais, DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS; 2) 13161/2015-e, Edição de Normativo, TCDF; 3) 15083/2015-e, Edição de Normativo, SEACOMP;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 32978/2014-e, Representação, Tribunal de Contas do Distrito Federal;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4786

Aos 25 dias de junho de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO,

INÁCIO MAGALHÃES FILHO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. A insigne Conselheira agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4785, de 23.06.2015.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 012/2015-GAB/CMA, mediante o qual o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE comunica o adiamento de suas férias para o período 08 a 25.09.2015.

- Ofício nº 013/2015-GAB/CMA, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que fruirá férias no período de 29.06 a 03.07.2015.

- Ofício nº 40/2015-GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, desmarcando as férias, previstas para o período de 18 a 22.06.2015, da titular daquele Gabinete, haja vista a superveniência de licença para tratamento de saúde.

- Ofício nº 41/2015-GCAM, mediante o qual o Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO comunica que, a titular daquele Gabinete fruiu licença para tratamento de saúde, no período de 16 a 24.06.2015, conforme atestado médico datado de 16.06.2015.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 14265/2015 - Despacho Nº 220/2015, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 16268/2015-e - Despacho Nº 219/2015, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 9390/2015-e - Despacho Nº 218/2015, Pensão Civil: PROCESSO Nº 16047/2015-e - Despacho Nº 217/2015, Licitação: PROCESSO Nº 16381/2015-e - Despacho Nº 216/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 12291/2009 - Representação nº 15/2009 - CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de diversos convênios publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, celebrados pelas Secretarias de Estado de Educação e de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal e entidades filantrópicas. DECISÃO Nº 2595/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 833/2015 – GAB-SE (fls. 504/510); II – conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de cientificação deste decisum, para a finalização e encaminhamento das determinações da Decisão nº 6194/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 39068/2009 - Pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de contrarrazões recursais à Decisão nº 1.697/2015, formulado pelos Srs. Alex Felício Teixeira e Themístocles Eleutério Cruz de Souza DECISÃO Nº 2616/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão nº 1.697/2015; II – conceder aos Srs. Alex Felício Teixeira e Themístocles Eleutério Cruz de Souza prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para a finalização e envio dos esclarecimentos pertinentes à Decisão nº 1.697/2015; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 17738/2011 - Tomada de contas anual da Administração Regional de Sobradinho – RA V, relativa ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 2596/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 377/2014 – GAB/RA V e dos seus anexos (fls. 163/173), encaminhados pelo Administrador Regional de Sobradinho em cumprimento ao item II da Decisão nº 1577/2014, considerando cumprida a diligência determinada; b) das razões de justificativa de fls. 182/194 e 195, apresentadas pelos nomeados no parágrafo 55 da Informação nº 101/2015 – SECONT/3ª DICONTE, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II – com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994, julgar regulares as contas: a) dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Sobradinho, indicados no parágrafo 56 da Informação nº 101/2015 – SECONT/3ª DICONTE, exercício financeiro de 2009; b) dos agentes de material da Administração Regional de Sobradinho, nomeados no parágrafo 57 da Informação nº 101/2015 – SECONT/3ª DICONTE, exercício financeiro de 2009; III – com substrato no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Sobradinho, nomeados no parágrafo 55 da Informação nº 101/2015 – SECONT/3ª DICONTE, exercício financeiro de 2009, em face das ressalvas apontadas nos subitens 2.4 (pagamentos realizados à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB de próprios não vinculados à Administração Regional de Sobradinho), 2.5.2.6 (ausência de planilha detalhada da composição dos benefícios e despesas indiretas – BDI e inclusão de itens não previstos na mesma), 3.1 (falha na contabilização de receita a receber por permissão de uso de área pública) e 4.2.2 (ausência de informação nos boletins de tráfego-BTD emitidos internamente e falta de padronização dos boletins), do Relatório de Auditoria

n.º 35/2011 – DIRAG/CONT (fls. 475/499); IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa Extraordinária/TCDF n.º 50/1998 e com o disposto no inciso I do artigo 24 da Lei Complementar n.º 1/1994, os responsáveis indicados nos parágrafos 55, 56 e 57 da Informação n.º 101/2015 – SECONT/3ª DICONTE, em relação ao objeto da TCA em exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – determinar à RA V que adote medidas no sentido de regularizar a utilização dos imóveis públicos por particulares, mormente, no que se refere ao pagamento de despesas decorrentes do consumo de água e esgoto, a fim de evitar novas ocorrências como as apuradas na sindicância tratada no Processo n.º 134.000.214/2014; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 34802/2011 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 2597/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício financeiro de 2010, apresentada nos Processos nºs 098.000.491/11 e 098.002.828/10; II – considerar atendida a diligência determinada no item II da Decisão nº 3963/12, relevando o atraso apontado pela instrução; III – nos termos do art. 13, III, da Lei Complementar nº 1/94, determinar: a) a audiência dos responsáveis indicados no quadro do parágrafo 7.2 da Informação nº 77/2015 – SECONT/1ª DICONTE para que, em 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa acerca das irregularidades contidas nos subitens do Relatório de Auditoria nº 30/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 275-293 do Apenso nº 098.000.491/11), indicados no referido quadro, sob pena do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, III, 'b', da LC nº 1/94, cumulado com a multa prevista no art. 57, I, da mesma lei complementar; b) a audiência dos responsáveis indicados no § 17, (i), do Parecer 389/2015-CF para que, em 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa acerca das irregularidades contidas no subitem indicado no referido parágrafo, sob pena do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, III, 'b', da LC nº 1/94, cumulado com a multa prevista no art. 57, I, da mesma lei complementar; IV – determinar ao Sr. Secretário-Geral de Controle Externo a adoção de providências para que, em processos de prestação ou tomada de contas anuais, caso sejam identificados achados relevantes pertencentes a exercício diverso daquele em análise, a instrução indique expressamente se o tema está tratado no processo do exercício pertinente; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8380/2012 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovada no Plano Geral de Ação para 2012, constante do Processo nº 34.136/11. DECISÃO Nº 2598/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 323/15-GAB/SE e dos documentos anexos (fls. 258/279); b) do teor dos documentos de fls. 233/257, de iniciativa do cidadão ali subscrito, ao qual foi dado ciência, mediante o Ofício nº 272/14 – GAB/SEFIPE, de que as informações por ele prestadas irão subsidiar os trabalhos de fiscalização a cargo deste Tribunal; II – considerar cumprido o item III.c da Decisão nº 4.047/14, reiterada pela Decisão nº 5/15; III – determinar nova diligência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) proceder, no concernente ao item III.a da Decisão nº 4.047/14, à alteração do atual valor da VPNI dos décimos incorporados pela servidora VALMIRA VIEIRA MECENAS, Matrícula nº 0084512-4, de forma a restabelecer o valor de R\$ 1.852,47, vigente quando da edição da Lei nº 4.584/11, tendo em vista que o critério de equivalência utilizado pela SEDF em relação ao cargo de Assessor (MA) tomou por base o DF-12 (valor muito superior ao do cargo em comissão exercido pela servidora na esfera estadual) para o cálculo dos 6/10, o que desatende à orientação do Tribunal (Decisão nº 4.223/06); b) apurar os valores pagos a mais à servidora referida na alínea anterior, com base no DF-12, para fins de ressarcimento ao erário, sem olvidar de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa; c) promover a transformação da parcela dos décimos pagos à beneficiária HELOÍSA LINS MARTINS, Matrícula nº 00005401, em VPNI, conforme já consta do item III.b da Decisão nº 4.074/14, sem prejuízo de acompanhar o deslinde da ADI nº 2012.00.2.023636-5, ajustando os valores dos décimos ao que vier a ser decidido na referida ação; d) recalcular o valor atual da VPNI 4.584/11 e o montante pago à pensionista referida na alínea anterior, a título de décimos atrasados, para fins de ressarcimento ao erário, nos quais se encontram inclusos valores gerados da aplicação dos índices de atualização da tabela de cargos em comissão da TERRACAP, referentes a nov/11 e nov/12, reajustes esses posteriores à vigência da Lei nº 4.584/11, sem olvidar de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa; IV – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que oriente os responsáveis pelo setor de pagamento de pessoal no sentido de adotarem medidas protetivas do erário, quando da efetivação de pagamentos de vantagens pessoais.

PROCESSO Nº 25930/2012 - Denúncia oferecida por cidadão, relacionada com a execução do contrato por ele firmado com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, o qual tem por objeto a alienação de terreno oriundo do patrimônio daquela empresa, localizado no condomínio Jardim Botânico III. DECISÃO Nº 2613/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 051/2015-1ª DIACOMP (fls. 400/406); b) do Parecer nº 461/2015-DA (fls. 413/417); c) das contrarrazões e da documentação de fls. 342/390, bem como do requerimento de fls. 419/420; II – dar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 303/316 e, em consequência, reformar o item III das Decisões n.ºs 4358/13 e 1314/14, de forma a reconhecer que os procedimentos adotados pela TERRACAP e contestados na denúncia objeto dos autos em exame foram respaldados no Decreto nº 26.367/05 e no Edital de Licitação de Imóveis nº 04/2010; III – autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados

nos autos, encaminhando cópia do Parecer nº 461/2015-DA (fls. 413/417) e do relatório/voto do Relator ao Sr. Ricardo Rocha Faria; b) a devolução do feito à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de praxe e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 29595/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2599/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da defesa apresentada pelo militar Ademildo Mesquita (fls. 46/53), para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, c/c o artigo 20, ambos da Lei Complementar nº. 01/1994, irregulares as contas do militar nominado no item precedente, notificando-o para recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do débito de R\$ 146.087,77 (atualizado até 28/04/2015 – fl. 56), o qual deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, além de acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº. 13/2003; III – autorizar, caso não seja atendida a notificação do item anterior, a adoção das providências descritas no artigo 29 da Lei Complementar nº. 01/1994; IV – aplicar ao militar citado no item I a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº. 01/1994; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9837/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2600/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso interposto pelo Senhor Antônio Roberto Fernandes de Sant’anna contra os termos da Decisão nº 1131/2015 e dos Acórdãos nºs 111/2015 e 112/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº. 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 33791/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal – SEDEC/DF, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 2601/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal - SEDEC/DF, referente ao exercício financeiro de 2012, apresentada no Processo nº 040.001.154/2013; II – julgar, nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas dos responsáveis pela SEDEC/DF, no exercício de 2012, Srs. Paulo Roberto Matos, Antônio Gilberto Porto, Anderson Moura e Sousa, Ivonildo Antônio Lira de Medeiros da Silva, Junio César Ferreira, Ingrid Ariadne Vieira, Jorge Alexandre de Sousa e Edson Wander Dias; III – considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os servidores relacionados no item II anterior, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 23979/2014-e - Pensão civil instituída por GLEIDSON GOMES COELHO - SECRI/DF. DECISÃO Nº 2602/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I – em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notificar a Sra. Maria dos Reis Gomes Coelho para, em igual prazo, apresentar, caso queira, contrarrazões diante da possibilidade deste Tribunal considerar ilegal a concessão em exame, por não guardar conformidade com a Decisão nº 665/14 ou, alternativamente, apresentar ação judicial declaratória de dependência econômica, onde esteja fixado o percentual devido aos potenciais beneficiários da pensão por morte, como substituta da pensão alimentícia; II – juntar, na aba “Anexos e Observações”, cópia digitalizada de documento que comprove a notificação da Sra. Maria dos Reis Gomes Coelho, nos termos do item anterior.

PROCESSO Nº 30711/2014-e - Representações das empresas Brasília Empresa de Segurança S.A. e Lema Segurança Ltda., noticiando possíveis irregularidades em contratos firmados com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2588/2015 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1675/2015 - Aposentadoria de VILSON ROMERO - AGEFIS/DF. DECISÃO Nº 2603/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS/DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – determinar à Agéfis/DF que adote as medidas a seguir indicadas, sem olvidar de assegurar o contraditório e a ampla defesa ao servidor, caso tenha redução em seus proventos, o que será

objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 40-apenso, com vistas a retificar a apuração do tempo de serviço para efeito de ATS, para excluir os períodos de trabalho certificados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social e pela Fundação Universidade de Brasília, pois apenas poderiam ser averbados para essa finalidade se a data de ingresso do servidor fosse anterior a 01/01/1992 (vigência da Lei nº 8.112/1990, aplicada aos servidores distritais), o que não ocorreu; b) confeccionar novo abono provisório, devidamente assinado, em substituição ao de fl. 41-apenso, com vistas a retificar a classificação funcional do servidor, pois consta Classe Especial e o correto seria Primeira Classe; c) fazer as devidas correções, se for o caso, no pagamento do servidor; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11134/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 39/2015, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, visando a aquisição de materiais em PVC para água, em conformidade com as especificações constantes no Edital. DECISÃO Nº 2604/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das informações apresentadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em atendimento à Decisão n.º 1892/2015; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

PROCESSO Nº 12785/2015-e - Representação nº 20/2015 – CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca da adequação de atos normativos que criaram diretrizes para pareceres jurídicos em processos de dispensa de licitação de bens e serviços, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2607/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do pedido de dilação de prazo proveniente da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo, de 15 (quinze) dias, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 13129/2015-e - Pensão militar instituída por CASSIANO DA COSTA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 2608/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão militar em exame (SIRAC nº 1057-6); II – dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que: a) a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; b) o cumprimento do princípio da publicidade, insculpido no art. 19 da LODF e no art. 37 da CF, é peremptório, de modo a ser evitada a publicação intempestiva de atos concessórios, como a ocorrida com o referido ato, lembrando que o Tribunal já multou o responsável pela publicação de atos na Corporação, pelo mesmo motivo (Processos nºs 36.673/10, 4.419/11 e 5.652/11, entre outros); III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14206/2015-e - Multa individual imputada aos Srs. DURVAL BARBOSA RODRIGUES, JOSÉ VENTURA DOS SANTOS e FRANCISCO TOLEDO WATSON, por meio da Decisão nº 1.467/2008 e do Acórdão nº 052/2008, de 08/04/2008, proferidos nos autos de nº 8497/2005. DECISÃO Nº 2609/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Memorando nº 044/2015 – SEACOMP e da documentação anexa, contendo cópia de expedientes dos autos de nº 8497/05; II – expedir quitação aos Srs. Francisco Toledo Watson e José Ventura dos Santos em relação às multas a eles aplicadas por meio da Decisão nº 1467/2008 e do Acórdão nº 052/2008, de 08/04/2008; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o arquivamento do feito. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 15032/2015-e - Multas imputadas aos Srs. DURVAL BARBOSA RODRIGUES, FRANCISCO SEBASTIÃO e ABERONES DA SILVA, por meio da Decisão nº 3959/2004 e do Acórdão nº 129/2004, proferidos nos autos de nº 876/2002. DECISÃO Nº 2610/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Memorando nº 047/2015 – SEACOMP e da documentação anexa, contendo cópia de expedientes dos autos de nº 876/2002; II – determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 20 (vinte) dias, fichas financeiras ou cópia de contracheque que comprovem o recolhimento do valor da multa de R\$ 3.000,00, imposta por meio da Decisão nº 3959/2004 e do Acórdão nº 129/2004, de 14/09/2004, ao Sr. Aberones da Silva, conforme noticiado nos Ofícios nºs 1116/2012 – PRESI e 610/2013 – PRESI; III – alertar os interessados quanto à necessidade de observar a correção monetária do valor devido, nos termos da Portaria/TCDF nº 212/2002, visando à quitação da dívida. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 15130/2015-e - Monitoramento do cumprimento da Decisão nº 3797/2011 e do Acórdão nº 152/2011, proferidos no Processo nº 18687/2006, no aspecto referente a multa aplicada à Sra. Maria Cecília Soares da Silva Landim. DECISÃO Nº 2611/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da cópia do depósito bancário apresentado pela Sra. Maria Cecília Soares da Silva Landim, comprovando o recolhimento da multa a ela imposta por meio da Decisão nº 3797/2011 e do Acórdão nº 152/2011, expedindo quitação à interessada; II – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16616/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 190/2015, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando o registro de preços para a aquisição de medicamentos (benzilpenicilina, benzatina pó, metoclopramida, gliclazida e outros), conforme especificações e quantitativos constantes no Edital. DECISÃO Nº 2592/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do edital de Pregão Eletrônico pelo SRP n.º 190/2015, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para

registro de preços visando a aquisição de medicamentos; II – orientar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, doravante, as exigências contidas nas alienas “a” e “b”, inciso V do item 8.2.1 e “a” e “b”, inciso XIV do item 8.2.2 não devem constar de editais para fim de comprovação de habilitação dos licitantes, devendo ser exigidas somente do licitante vencedor, para fim de celebração do contrato; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 14520/2007 - Pensão militar instituída por GONÇALO CAETANO SOBRI-NHO - PMDF. DECISÃO Nº 2614/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração de fls. 157/158, opostos pelo representante legal da Sra. Rita de Cácia Almeida contra os termos da Decisão nº 2.084/2015; II – dar provimento, no mérito, aos referidos embargos de declaração, para, corrigindo omissão, incluir no item I da Decisão nº 2.084/2015 informação no sentido de que o item III.b da Decisão nº 1.151/2015 encontra-se sob efeito suspensivo, até a apreciação de mérito do recurso pelo Tribunal; III – autorizar a republicação da Decisão nº 2.084/2015, com a correção decorrente do acolhimento dos embargos de declaração em exame, para melhor compreensão de seus destinatários; IV – dar ciência desta decisão à recorrente, por meio de seu representante legal, e à Polícia Militar do Distrito Federal; V – devolver os autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18651/2008 - Representação nº 08/2008 – DA, do Ministério Público junto a Corte, questionando a legalidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, da Editora Brasil 21, para o fornecimento de livros paradidáticos para bibliotecas pertencentes à Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2615/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 98/2015-GAB/SE (fls. 358/374) e da documentação que o acompanha (fls. 358/374), bem como do Anexo IV acostado aos autos; b) do Ofício nº 2.221/2014-GAB/STC (fl. 352); II – considerar cumprido o item III, letras “a” e “b”, da Decisão nº 5.417/14; III – autorizar, em consequência, a Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF, nos termos do art. 2º, § 7º, da Emenda Regimental nº 01/98, encerrar a apuração determinada pelo item III, letra “b”, da Decisão nº 5.417/14; IV – autorizar: a) a juntada do relatório/voto da Relatora e desta decisão aos autos do Processo nº 31.670/14 para as análises pertinentes; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 24101/2010 - Auditoria de Regularidade nº 1.2003.12, realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exame da execução dos serviços vinculados ao Programa “Ciência em Foco”, no âmbito do Contrato nº 125/07, firmado com a empresa Sangari do Brasil Ltda. DECISÃO Nº 2617/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do documento de fls. 564/565, concedendo prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que o Sr. Marco Aurélio Soares Salgado se manifeste nos termos da Decisão nº 3.372/14; b) autorizar o retorno dos autos a Secretaria de Auditoria, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22260/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2618/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa acostada pelo militar Edson César (fls. 178/193) para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar irregulares as contas do militar beneficiário, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da LC nº 01/94, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida Lei Complementar, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor de R\$ 223.509,39 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e nove reais e trinta e nove centavos), atualizado em março de 2015 (fl. 243), referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, bem como aplicar a pena de inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94, tendo em vista a gravidade das irregularidades ocorridas; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV – autorizar: a) desde logo, caso não atendidas as notificações a que se referem o item precedente, a adoção das providências descritas no art. 29 da mesma LC; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 37763/2011 - Pensão civil instituída por CÉLIA REGINA ALMEIDA - SE/DF. DECISÃO Nº 2620/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1605/14; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8924/2012 - Acompanhamento dos pedidos de prorrogação de prazo para envio de prestações e tomadas de contas anuais oriundas da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2621/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 139/2015-SECONT/GAB, fl. 29; II – autorizar o arquivamento dos autos e o seu retorno à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 8911/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2623/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor José Lauce (fls. 61/65) contra os termos da Decisão nº

1.153/15 (fl. 56) e do Acórdão nº 118/15 (fls. 57), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 18415/2013 - Aposentadoria de MARIA CLARA MARTINS DO VALE - SES/DF. DECISÃO Nº 2624/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.273/13, reiterada pelo Despacho Singular nº 170/14 – GCAM; II – tomar conhecimento da Ação Ordinária nº 2014.01.1.093218-2 e da decisão antecipatória de tutela na qual fora determinado ao Distrito Federal que “abstenha-se de exigir da autora a opção por uma das aposentadorias acumuladas, até final julgamento da ação”; III – determinar o sobrestamento do feito em exame até a conclusão da Ação Ordinária nº 2014.01.1.093218-2; IV – recomendar que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acompanhe o andamento da Ação Ordinária nº 2014.01.1.093218-2, dando conhecimento a esta Corte de Contas das providências que vierem a ser adotadas em relação à concessão em exame.

PROCESSO Nº 28062/2013 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo Habitacional do Distrito Federal – FUNDHABI/DF, referente ao exercício de 2012. DECISÃO Nº 2625/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo Habitacional do Distrito Federal – FUNDHABI/DF, referente ao exercício de 2012, objeto do Processo nº 040.001.689/13; II – determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo, no exercício de 2012; III – autorizar: a) a devolução do Processo nº 040.001.689/13 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as medidas pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 33015/2013-e - Aposentadoria de LIVERTINA ROSA DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 2626/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumpridos os itens II a V da Decisão nº 1.132/14; II – determinar a realização de diligência para que o jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) preste circunstanciados esclarecimentos acerca da acumulação de proventos do cargo distrital de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem com os do cargo estadual de Agente Técnico de Procuradoria, pelo qual a servidora aposentou-se no Estado de Goiás. Em especial, deverão ser digitalizadas e incluídas na aba Anexos e Observações, do Módulo de Concessões do SIRAC, as principais peças do Processo referente à acumulação de cargos, em específico a conclusão da comissão que analisou a acumulação; b) contacte a servidora a fim de que essa comprove o desempenho, na PGE-GO, de atividades privativas de profissional da saúde com profissão regulamentada, fornecendo os documentos hábeis para tanto, sob pena de este Tribunal considerar ilegal a acumulação de proventos, por afronta ao art. 37, XVI, c, da CF. Os documentos eventualmente apresentados pela servidora também deverão ser digitalizados e incluídos na aba Anexos e Observações do SIRAC; c) caso verificada ilegalidade na acumulação dos cargos, adote as providências previstas no art. 48 da LC nº 840/11; III – informar, na aba Dados da Concessão, a acumulação tratada no item II.

PROCESSO Nº 36944/2013 - Representação nº 28/2013 – CF, do Ministério Público junto à Corte, a respeito da aquisição de cones de sinalização, por órgãos de segurança do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2627/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas às fls. 461/536 e 541/542; II – considerar procedentes as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Marcelo Esrom Cupti Madeira (Chefe do Núcleo de Operações Técnicas), Luiz Carlos Souto Júnior (Gerente da Gerência de Policiamento e Fiscalização de Trânsito), Nelson de Freitas Leite Júnior (Diretor da Dirpol) e José Alves Bezerra (Diretor-Geral), em atenção à Decisão nº 5.139/14; III – autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados nos autos; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2110/2014 - Contratações emergenciais realizadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para execução dos serviços de manutenção corretiva dos sistemas de distribuição de água e de coleta de esgotos. DECISÃO Nº 2628/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da Carta nº 48340/2014 – DP (fls. 324) e dos documentos que a acompanham (fls. 325/336) e do Anexo II; II – determinar à CAESB que adote as medidas administrativas e/ou judiciais com vistas à recomposição do erário, do valor de R\$ 18.967,82, pagos à empresa HBG Transportes e Logística Ltda. em virtude da prestação dos serviços por profissionais de medicina e segurança do trabalho, no bojo dos Ajustes nºs 8448/14 e 8458/14, dando ciência das medidas adotadas a esta Corte, no prazo de 30 dias; III – autorizar: a) remessa de cópia da Informação 45/2015-3ª Diacom e desta decisão à CAESB, a fim de subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para continuidade das ações de sua competência.

PROCESSO Nº 22239/2014 - Contratações realizadas pelo Banco de Brasília - BRB, por inexigibilidade de licitação, das empresas IBM Brasil e Unisys Brasil. DECISÃO Nº 2594/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S.A. por intermédio do Ofício VIFIP/DIRCO – 2015/009 de 23.01.14 (e demais documentos do Anexo VI) – e do Ofício DIRCO/SUPCO/GECIN – 2015/003 (e demais documentos de fls. 157/261); II – considerar, no mérito, procedentes os esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S.A. quanto ao itens II.a.i, II.b.i, II.c.i e III da Decisão nº 5.911/14; III – considerar, no mérito, parcialmente procedentes os esclarecimentos prestados em relação aos seguintes itens da Decisão nº 5.911/14: a) item II.a.iii, determinar ao BRB que promova a formalização do respectivo Termo Aditivo ao Contrato BRB-2014/138 e encaminhe ao Tribunal a documentação comprobatória com o fito de comprovar os ajustes efetuados em cumprimento ao item em questão, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; b) item

II.a.v, reformular o teor desse item, determinando ao BRB que mantenha o acompanhamento da utilização de cada software adquirido ou licenciado no âmbito do Contrato BRB-2014/138, quanto aos seguintes quesitos: atividades e processos suportados por meio do software, relação de treinamentos realizados para fins de capacitação no software e quantitativo de colaboradores capacitados, arquivando, adequadamente, a respectiva documentação comprobatória para fins de verificação em procedimentos de fiscalização deste Tribunal, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; c) item II.c.ii, determinar ao BRB: i) no tocante à nova versão do Termo de Referência DITEC/SUTIS – 2014/002, referente à contratação dos serviços de migração de sistemas entre as plataformas Unisys e IBM: 1. excluir a expressão “para um mesmo cliente” das exigências relativas à comprovação da experiência dos licitantes, uma vez que incompatível com o art. 30, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.666/93; 2. compatibilizar o item 7 do aduzido termo, “Estimativa de Preço” (valor global e valor máximo por elemento), com o menor valor global estimado presente nos autos, em atenção ao princípio da economicidade; ii) considerando os riscos envolvidos no processo de migração, as boas práticas de mercado e a necessidade de garantir a conformidade legal dos sistemas da instituição, promova, para cada sistema a ser migrado: mapeamento das respectivas regras de negócio; estabelecimento, para fins de validação de cada regra mapeada, de casos de teste e realização, para cada caso, dos respectivos testes, arquivando a respectiva documentação comprobatória para fins de verificação em procedimentos de fiscalização deste Tribunal, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; IV – considerar, no mérito, insuficientes os esclarecimentos prestados no tocante aos seguintes itens da Decisão nº 5911/14, reiterando-os: a) item II.a.ii, determinando ao BRB, sem prejuízo ao teor do mesmo, que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o progresso atual de cada projeto estabelecido na proposta técnica 2-2P3JLSL, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; b) item II.a.iv, orientando o BRB a apresentar comparativo de preços que contemple, além da descrição e preço dos cabos a serem utilizados, a descrição e precificação dos respectivos serviços de instalação do cabeamento especializado, demonstrando a economicidade dos valores praticados frente aos demais contratos da contratada, em consonância com o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93; V – determinar ao BRB que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato decorrente do Termo de Referência DITEC/SUTIS – 2014/002, a documentação resultante do planejamento global do processo de migração, previsto no item 6.3 do supracitado TR, e o cronograma elaborado para o primeiro grupo de sistemas a ser migrado, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; VI – autorizar: a) excepcionalmente, o prosseguimento da contratação dos serviços de migração de sistemas entre as plataformas Unisys e IBM, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; b) o envio ao Banco de Brasília S.A. de cópia da Informação NFTI nº 30/2015, do relatório/voto do Relator e desta decisão para auxílio ao cumprimento dos itens precedentes; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29519/2014-e - Admissões para o cargo de agente de atividades complementares em segurança pública (especialidade laboratório), do quadro de pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/11, conforme metodologia estabelecida na Resolução TCDF nº 168/2004. DECISÃO Nº 2629/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo abaixo relacionado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 29.07.2011: Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública, especialidade laboratório: Cristiano Athayne Cassimiro Dias, Edna Das Chagas Souza, Laiane da Silva Carneiro, Ranna Garcez Saraiva, Rayane Luzia Viegas da Silva, Rodrigo Seixas Cardoso, Wesley Fernando Rocha Peres; III – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, ajuste e informe a esta Corte de Contas a escala de trabalho de Robiedson Romeiro Damasceno, que acumula o cargo de técnico de laboratório da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de modo a observar o repouso semanal previsto no inciso XV do art. 7º da Constituição Federal; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis

PROCESSO Nº 404/2015-e - Edital nº 01/2014 – SEAP-SSP, retificado pelo de nº 02/14, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSP/DF, promovendo a abertura do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de agente de atividades penitenciárias, da carreira de atividades penitenciárias do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2590/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, para cumprimento, no prazo de 5 (cinco) dias, do disposto no item II da Decisão nº 53/15, no sentido de retificar o Edital nº 1 – SEAP-SSP, de 12.12.14, publicado em 15.12.14, retificado pelo Edital nº 02/14 (DODF de 31.12.14), para incluir: a) a previsão da possibilidade do candidato aprovado no concurso, quando nomeado, solicitar seu reposicionamento para o final da lista de classificação, conforme dispõe o art. 13, § 2º, da LC nº 840/11; b) o cronograma de nomeações, conforme exige o art. 10, II, in fine, da Lei nº 4.949/12; II – alertar a Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9820/2015-e - Pensão militar instituída por GLORIA DE FREITAS MATTOS - CBMDF. DECISÃO Nº 2630/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou a baixa dos autos em diligência para que o jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato concessório para: a.1) reincluir o inciso I do artigo 37 da Lei nº 10.486/02, que foi retirado indevidamente; a.2) incluir o nome das filhas, caso as mesmas já tenham se habilitado à pensão; b) no SIRAC: b.1) incluir, na aba “dados da Concessão”, a data da retificação mencionada na alínea “a”; b.2) incluir, na aba “Beneficiários”, as filhas caso as mesmas já tenham se habilitado à pensão, observando que se elas forem do leito, permanecerão com 0% na aba “Proventos”, mas se alguma delas for extra-leito o rateio deve ocorrer normalmente.

PROCESSO Nº 9838/2015-e - Revisão de pensão militar instituída por ANTONIO FERNANDO RODRIGUES GOMES - PMDF. DECISÃO Nº 2631/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar a realização de diligência para que o jurisdicionado, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I – retificar o ato de revisão publicado no DODF de 31/01/12, para incluir em sua fundamentação legal o art. 52 da Lei nº 10.486/02; II – registrar a retificação acima na Aba Dados da Concessão; III – alterar, na Aba Histórico, os Campos “Cálculo” e “Paridade” para “Integral” e “Sim”, respectivamente.

PROCESSO Nº 10030/2015-e - Aposentadoria de ANA ROSA MARTINS DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 2632/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos autos ao órgão jurisdicionado, em diligência, para que no prazo de 60 (sessenta) dias adote as seguintes providências: I – esclarecer o cálculo do percentual da parcela da Gratificação de Atividade de Regência de Classe (GARC), considerando que a servidora teve 959 dias de licença por acidente em serviço e 1.737 dias de licença para tratamento de sua própria saúde, o que resulta no direito à GARC de 9,6%, e não 13,2%, conforme consta da aba “proventos” do módulo de concessões do SIRAC, efetuando os ajustes necessários para refletir o percentual correto nos proventos da aposentadoria da servidora; II – retificar o ato concessório objetivando excluir o art. 211 da Lei federal nº 8.112/90 e incluir o art. 212 do mesmo dispositivo legal; III – proceder a juntada do parecer conclusivo da junta que avaliou o acidente em serviço que deu causa à aposentadoria em exame, entre outros documentos correlatos ora imprescindíveis à elucidação do acidente retromencionado, consoante disposição do art. 4º, XV, da Resolução TCDF nº 101/98, ressaltando que todos os documentos necessários aos esclarecimentos dos fatos deverão ser digitalizados e incluídos na aba “Anexos e Observações” do SIRAC; IV – preencher, em sua integralidade, os dados do item “acidente em serviço – apuração”, da aba “dados da concessão” do módulo de concessões do SIRAC.

PROCESSO Nº 10049/2015-e - Pensão civil instituída por WALTER NATALINO MACHADO - SE/DF. DECISÃO Nº 2633/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu encaminhar o ato concessório de pensão em diligência, a fim de que o órgão jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório, publicado no DODF de 23/03/11 e retificado no DODF de 16/04/14, para incluir na fundamentação legal o art. 12, inciso IV, da LC nº 769/08 e excluir a menção à Lei nº 8.112/90; b) informar na aba “Dados da Concessão” – campo: ‘Retificação’, do SIRAC, o ato retificador mencionado na alínea anterior.

PROCESSO Nº 10154/2015-e - Pensão civil instituída por QUINTINO PEREIRA DA SILVA - SEPLAN/DF. DECISÃO Nº 2634/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu devolver o ato ao órgão jurisdicionado, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias, para retificar o Ato nº 012792-1, com vistas a: a) incluir na fundamentação legal o inciso IV do art.12 da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação da L.C. nº 818/2009, e excluir a menção a artigos equivalentes da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão nº 1.196/2015. b) retificar no SIRAC, aba “histórico”, a informação sobre a Sessão Plenária em que a aposentadoria do instituidor foi considerada legal para fins de registro, de “21/06/1979” para “1743, de 03/07/1979”.

PROCESSO Nº 11207/2015-e - Aposentadoria de MARIA NATALICE DA SILVA SOUSA - SES/DF. DECISÃO Nº 2635/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – determinar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, assinando prazo de 60 (sessenta) dias, no sentido de: a) esclarecer a existência de aposentadorias já concedidas à servidora, vinculadas ao Hospital das Forças Armadas, apreciadas pelo Tribunal de Contas da União e consideradas legais, nos Processos nº 017.316/1994-4; 031.631/2008-0 (Acórdão nº 4045/2010 – 2ª Câmara) e 014.535/2012-2 (Acórdão nº 4965/2012 – 2ª Câmara), para fins da necessária apuração da regularidade na acumulação de cargos/empregos públicos; b) realizar as correções no SIRAC, em atenção à observação registrada pelo Controle Interno.

PROCESSO Nº 11215/2015-e - Pensão civil instituída por MARIA ELIZABETE DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 2605/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – autorizar a devolução do Ato nº 013117-8 à jurisdicionada, assinando prazo de 60 (sessenta) dias para: a) retificar o ato publicado no DODF, de forma a incluir na fundamentação legal o inciso IV do art. 12 da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação da L.C. nº 818/2009, e excluir a menção a artigos equivalentes da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão nº 1.196/2015; b) revisar os registros do SIRAC, à vista das observações do Controle Interno; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que posteriormente adapte a situação da instituidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta última revogada pela Lei nº 5.105/13.

PROCESSO Nº 11380/2015-e - Pensão civil instituída por JOSÉ TELES DE ALBUQUERQUE - CLDF. DECISÃO Nº 2606/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – determinar que os autos retornem à jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) considerando que a inativação do instituidor foi considerada ilegal, retificar o ato concessório da pensão civil, publicado no DODF de 4.12.2013, para que sua fundamentação legal seja com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II, e 8º, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769/08; b) alterar no sistema SIRAC, as seguintes informações relativas ao ato em análise: b.1) na aba “Dados do Instituidor”, no campo “Falecimento”, deve constar: na atividade; b.2) na aba “Dados da concessão”, o fundamento legal deverá ser ID 472; b.3) na aba “Tempos”, registrar o período em que o instituidor esteve aposentado (tipo de afastamento: LC nº 840/11 – aposentadoria após 16/12/1998), o qual não é computado para ATS, bem como excluir os registros referentes à ponderação de tempo de serviço prestado em condições especiais; b.4) na aba “Proventos”, ajustar as parcelas para a situação do óbito na atividade; b.5) na aba “Histórico”, excluir as informações da aposentadoria.

PROCESSO Nº 11398/2015-e - Aposentadoria de MARIA PERRONE CAMPOS ROCHA - CLDF. DECISÃO Nº 2636/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou ao órgão jurisdicionado, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – retificar o ato concessório para considerar a aposentadoria fundamentada somente no artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05; II – corrigir a divergência existente entre o número do processo de aposentadoria da interessada, que consta na aba Dados da Concessão (Processo nº 100001044/2014) e o que consta no ato concessório (Processo nº 001-001044/2014).

PROCESSO Nº 11401/2015-e - Aposentadoria de MARIA CRISTINA CARVALHO MAGALHÃES - CLDF. DECISÃO Nº 2637/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou ao órgão jurisdicionado, em diligência, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – retificar o ato concessório para excluir a referência aos arts. 2º e 5º da EC nº 47/05, relacionados à regra de aposentadoria distinta daquela prevista no art. 3º da mesma Emenda; II – corrigir na aba “Dados da Concessão” a informação sobre o ingresso da servidora no serviço público, que, no caso, corresponde a 01/04/87, início do vínculo imediatamente anterior ao ingresso ininterrupto na CLDF.

PROCESSO Nº 11975/2015-e - Representação nº 04/2015 - DA, do Ministério Público junto à Corte, que noticia possíveis irregularidades nas contas do Instituto de Previdência do Distrito Federal - IPREV/DF, relativas a 2012 e 2013, em decorrência de prejuízos nos investimentos do Instituto. DECISÃO Nº 2638/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do pedido de reexame (e-DOC B188BFD3) apresentado pelo Ministério Público que funciona junto à Corte, nos termos dos art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo aos itens II, “a”, e III da Decisão nº 2.146/2015; II – autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta deliberação ao recorrente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 12106/2015-e - Pensão civil instituída por MARIA ELIENE GUARINO DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 2639/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – determinar a devolução do Ato nº 931-3 à jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato publicado no DODF de forma a incluir na fundamentação legal os arts. 12, inciso IV, e 30 da Lei Complementar nº 769/08, com redação da L.C. nº 818/09, e exclua a menção a artigos equivalentes da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão nº 1.196/15; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que posteriormente ajuste a situação da instituidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs. 3.318/04 e 4.075/07, esta última revogada pela Lei nº 5.105/13.

PROCESSO Nº 13072/2015-e - Aposentadoria de MARIA MARLENE TEIXEIRA PINTO - SEPLAN/DF. DECISÃO Nº 2640/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal o ato de aposentadoria em comento, para fins de registro, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de observar o que for decidido no Processo nº 1258/11, quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/10 (alterada pela de nº 5.190/13, objeto da ADI nº 2013.00.2.029533-3) na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 13463/2015-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no ano letivo de 2012, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/10. DECISÃO Nº 2641/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10: Professor - Área 2, especialidade - Atividades – Ensino Regular: Adriana Carneiro Gomes, Alessandra Miranda Alves, Ana Maura Pereira Costa, André da Silva Lopes, Angélica Bezerra Lázaro, Anne Pereira da Silva, Antonio Paulo Magalhães Lopes, Antonio Paulo Magalhães Lopes, Areovaldo Batista da Silva Junior, Caroline Ednara Moreira da Silva Machado, Cinthia Carla Santos Rolim, Cleise Coelho de Oliveira Alves, Cristiane da Silva Torres Leiva, Cristiane Vieira da Silva Nunes, Elaine Cristina Rodrigues, Elaine Cristina Rodrigues, Elane Mayara Sousa, Gicelia Pereira da Silva, Herléia Costa de Mesquita, Huga Magali de Jesus Faria, Iraci Hilda de Lima, Iresmeire de Fátima Amaral E Silva, Israel Marcos Silva, Josevania Matias Silva Lima Sousa, Julia Rodrigues Santana, Juliana Pinheiro Ferreira, Laura Braga Martins, Leticia Sousa da Silva, Lioudimilla Morais Faria, Luana Japonira Santana de Oliveira, Luciene Tavares da Silva Monteiro, Lídia Libni Barros, Magna Gomes de Moraes, Marcelo de Jesus, Maria do Socorro Maia Picon, Maria do Socorro Marcelino da Silva, Maria José de Jesus Silva, Neila Betânia Lopes de Macedo, Núbia Guimarães de Carvalho, Raimunda Freitas da Cruz Pereira, Renata Bomfim Dos Santos, Selmar Pereira de Sousa, Silvaneide Alves Pimentel, Suely Lucena do Brasil, Thais Honorato Buffman, Thais Nunes Batista e Valdeilde de Oliveira Barbosa; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13498/2015-e - Contratações temporárias no cargo de professor, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no processo simplificado regulado pelo Edital nº 01/10. DECISÃO Nº 2642/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/10 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10, Professor - Área 2, especialidade Atividades – Ensino

Regular: Adalgisa Silva Matos, Adriana de Souza de Oliveira, Ana Cláudia Moreira de Albuquerque, Andréia Consuelo Costa do Amparo Magalhães, Áurea Rúbia Chaves de Sousa, Auxiliene Vidal Silva, Conceição de Maria Figueiredo da Silva, Cristiane Alice Vasconcelos Dos Santos, Cristiane da Silva Torres Leiva, Cristiane Vieira da Silva Nunes, Dalva Izídia Gomes Vieira, Darcilene Barros de Aguiar Brito, Edilamar Gomes de Souza, Eliane Rodrigues Vilefort da Costa Silva, Emilene de Torres Pimentel de Lima, Eusilei da Silva Passos, Eusilei da Silva Passos, Francisca Franco Ribeiro, Gicélia Pereira da Silva, Herica Werbenia de Souza Alves, Herléia Costa de Mesquita, Iraci Hilda de Lima, Jaqueline Ribeiro Santos, Joana Dark Alves Oliveira, Lioudimilla Morais Faria, Luana Iaponira Santana de Oliveira, Luciana Carolina Brito de Oliveira, Lílian Gomes da Silva, Maria Lindete do Nascimento Meneses, Maria Moreira da Silva Fernandes, Maria Odete de Carvalho, Maria Patricia de Lima Oliveira, Maristela de Souza Santos, Marília Gláucia Costa Resende, Patricia Guanais Rodrigues, Rodrigo Beserra da Silva, Roseneide Sarmento Soares, Rosilda de Souza Castro Santos, Sueli Teresinha da Silva Araújo e Suse Alcântara Santos; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13641/2015-e - Aposentadoria de ADAUTO JOSÉ DE ABREU - FHB. DECISÃO Nº 2643/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 173/2002 - Relatórios do Sistema de Controle Externo – Siscoex da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF, referentes ao exercício de 2001. DECISÃO Nº 2644/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer do Recurso de Revisão de fls. 799/804 e anexos de fls. 805/816, interposto pela Sra. Rosângela de Lima Ferreira em face do item II da Decisão nº 1.798/2015, por não se encontrarem configuradas as hipóteses previstas no art. 36 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 191 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 27/2009; II – autorizar: a) nos termos do § 2º, art. 4º, da Resolução TCDF nº 183/2007, a ciência da interessada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11270/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPC, relativa ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 2622/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das contrarrazões recursais encaminhadas conjuntamente pelos Srs. José Walter Vazquez Filho e Luiz Fernando de Souza Messina (fls. 103/114), mediante expediente intitulado como Razões Prévias, protocolado nesta Casa em 04.08.2014; b) da Informação nº 88/2015 – SECONT/3ªDICON (fls. 124/132); c) do Parecer nº 047/2015–MF (fls. 134/137); II – ter por atendida a diligência inserta no item III da Decisão nº 2.362/2014; III – no mérito, ter por improcedente o Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face da insubsistência dos argumentos apresentados, mantendo, na íntegra, os termos do item II Decisão nº 580/2014 e do Acórdão nº 175/2014; IV – dar ciência do teor desta decisão ao recorrente e aos signatários do expediente de fls. 103/114; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 12501/2012 - Concorrência nº 004/2012, lançada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, tendo por objeto a realização de obras de restauração da rodovia DF-180. DECISÃO Nº 2645/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pelo DER/DF, por meio do Ofício nº 753/2014 - DG (fl. 607) e anexos (fls. 608/651), em atenção ao item “d” da Decisão nº 1.583/2014; b) da Informação nº 07/2015 – NFO (fls. 653/666); c) do Parecer nº 381/2015-CF (fls. 669/670); II – considerar atendida a alínea “d” da Decisão nº 1.583/2014; III – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que, doravante: a) ao elaborar os projetos dos pavimentos sob sua responsabilidade, realize o mapeamento das jazidas existentes, considerando as DMT desenvolvidas, bem como proponha áreas viáveis para exploração pelas empresas contratadas, exclusivamente para a execução de obras públicas sob sua jurisdição, com vistas a reduzir custos, motivadamente sob a ótica do interesse público, eficiência e economicidade; b) diante de um grande lapso temporal entre a elaboração do projeto e a licitação da obra, faça uma revisão no projeto básico de modo a reavaliar se as premissas inicialmente adotadas permanecem válidas frente ao novo cenário existente, observando o contido no art. 12 da Lei nº 8.666/1993, mormente o aspecto da economicidade; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 32943/2014 - Recurso interposto pela Polícia Civil do Distrito Federal em face da Decisão nº 1059/2015. DECISÃO Nº 2646/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de tomar conhecimento do pedido de reexame de fls. 28 a 32 (apenso), ante a falta de previsão para sua interposição em processos de consulta, consoante os arts. 32 a 36 da LC nº 1/94 e os arts. 188 a 191 do RI/TCDF (Decisões nºs 7.625/08 e 3.263/09, adotadas, respectivamente, nos Processos nºs 14.067/05 e 81/02); II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao titular da Polícia Civil do Distrito Federal; b) o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7797/2015-e - Aposentadoria de MARIA CECILIA SIQUEIRA VITORINO - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 2647/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – retificar o ato concessório e, por via de consequência, os registros no SIRAC (ID nº 214) para excluir o art. 7º da Lei 1.004/96 e incluir o art. 1º da mesma lei, tendo em vista que, de acordo com as informações lançadas no aludido Sistema, aba “Proventos”, as parcelas de décimos foram incorporadas após a edição do citado diploma; II – observar as Decisões nºs 3.395/99, 409/02, 820/03, 5.187/03 e

1.815/05 quando do cálculo de parcelas de décimos incorporadas, evitando assim a falha apontada pelo Controle Interno no ato nº 007223-2.

PROCESSO Nº 9676/2015-e - Admissões para o cargo de Especialista em Assistência Social, especialidades Administração e Pedagogia, realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2648/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS e pela Secretaria de Políticas para Criança, Adolescentes e Juventude, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 27/01/2010: Especialista em Assistência Social, especialidade Administração: Camila Claudia Souza Cobalchini, Candida Regina de Bona Faria, Carina Ribeiro Freitas, Gabriela Correia Brito e Leonardo Xavier do Nascimento; Especialista em Assistência Social, especialidade Pedagogia: Carolina Alves de Oliveira, Fabíola Dos Santos Silva, Jacqueline Maia José Froes, Letícia Maria Mendes Rogae, Maria Juliana Fagundes Pereira, Nádia Cristina Gonçalves, Osmar da Costa Vale Filho, Rosana Miranda Lima, Tânia Maria Diniz e Valéria Francis de Castilho; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10189/2015-e - Pensão civil instituída por DORVALINA GERALDA DE ARRUDA TUCHAPES - SES/DF. DECISÃO Nº 2649/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retificar o ato concessório a fim de excluir a alínea a do inciso I do art. 217 da Lei nº 8.112/90 e incluir o inciso IV do art. 12 da Lei nº 769/08, com a redação dada pela LC nº 818/09, sem prejuízo das adequações pertinentes no módulo de concessões do SIRAC. PROCESSO Nº 10219/2015-e - Ato de pensão civil instituídos por servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2650/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0007857, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE SOUSA, PENSÃO MILITAR, CBMDF, Major; Ato nº 0007897, ROSUALDO GOMES FERNANDES, PENSÃO MILITAR, CBMDF, Terceiro-Sargento; II – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 10316/2015-e - Pensão civil instituída por ISRAEL DE OLIVEIRA RIOS - SE/DF. DECISÃO Nº 2651/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que o órgão de origem, no prazo de 30 dias, retifique o ato concessório, de forma a: I – incluir na fundamentação legal o inciso IV do art. 12 da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação da LC nº 818/2009; II – excluir a menção a artigos equivalentes da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão-TCDF nº 1.196/2015.

PROCESSO Nº 13447/2015-e - Representação da empresa Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial Ltda., com pedido de medida cautelar, versando acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 005/2015-ASCAL/PRES, conduzido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de sistema de monitoramento/rastreamento, conforme especificações do Edital. DECISÃO Nº 2591/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos embargos de declaração opostos pela representante legal da empresa Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial Ltda. – EPP. (peça 29, e-DOC 7E4935DD-c) com a finalidade de questionar eventuais omissões na Decisão nº 2.392/2015, bem como da posterior desistência ao recurso infirmada no pedido constante da peça eletrônica 35, e-DOC D9C209CE-c; b) da peça recursal intitulada de pedido de reexame (peça 36, e-DOC B2A9CCD9-c), protocolizado nesta Corte de Contas em 24.06.2015, pela representante legal da empresa Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial Ltda., como recurso inominado, com efeito suspensivo aos termos da Decisão nº 2.392/2015; II – dar ciência desta decisão à empresa recorrente, bem como ao seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pendente de análise o mérito do referido recurso; III – com espeque no art. 188, § 6º, do RI/TCDF, oportunizar prazo de 30 (trinta) dias para que a NOVACAP e a empresa Vision Net Ltda. apresentem as suas contrarrazões recursais; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do recurso inominado (peça 36, e-DOC B2A9CCD9-c) à NOVACAP e à sociedade empresária Vision Net Ltda. para subsidiar o cumprimento da diligência inserta no item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame do mérito do recurso em apreço, em cotejo com as contrarrazões que venham a ser carreadas ao feito em exame.

PROCESSO Nº 16390/2015-e - Representação nº 14/2015-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de proposta de aplicação, extensão e interpretação de dispositivos constitucionais e legais relativos aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 à Defensoria Pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2652/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 14/2015-DA e seu anexo (peças 2 e 1; e-DOC 463DE559-e, e 308AF9E8-e) ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade dispostos no art. 195, § 1º, do RI/TCDF; b) da Informação nº 05/2015-SEMAG (peça 5; e-DOC B12DE039-e); II – nos termos do art. 195, § 6º, do RI/TCDF, conceder prazo de 30 (trinta) dias ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal e ao Sr. Defensor Público-Geral do Distrito Federal, para que apresentem manifestação quanto o teor dos fatos representados perante esta Corte de Contas; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, da Representação nº 14/2015-DA e seu anexo e da Informação nº 05/2015-SEMAG ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal e ao Sr. Defensor Público-Geral do Distrito Federal, com a finalidade de subsidiar o atendimento da diligência inserta no item II retro; b) a ciência desta decisão ao ilustre Representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção das providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 11504/2007 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso IV, da Decisão nº 1.180/07-APM, exarada no Processo nº 202/00), para apurar irregularidades verificadas em contratos de publicidade firmados pela Companhia Energética de Brasília – CEB. DECISÃO Nº 2654/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Carta nº 226/2015-DD, remetida pela CEB (fls. 243/255), concedendo à jurisdicionada a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que remeta as informações necessárias à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos; II. alertar ao Diretor-Geral da CEB que: a) envie esforços no sentido de encaminhar os documentos necessários que irão subsidiar à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos instaurar a tomada de contas especial em comento, ante a possibilidade de ser-lhe aplicada a multa prevista no art. 57, inciso IV da Lei Complementar nº 1/94; b) as comunicações com relação a esta tomada de contas especial devem ser encaminhadas por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, órgão responsável por remetê-la a esta Corte; III. chamar em audiência os responsáveis (a serem identificados pela CEB) pelo atraso no fornecimento dos elementos necessários à formalização da tomada de contas especial; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório/Voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos e à CEB; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 6050/2010 - Tomada de contas anual dos dirigentes, ordenadores de despesa e agentes de material da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, referente ao exercício de 2009. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, reiterou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 2612/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, relativa ao exercício financeiro de 2009; b) dos Ofícios de Diligência Saneadora nºs 69/13-SECONT/GAB (fl. 66) e 88/13 – SECONT/GAB (fl. 90); c) dos documentos de fls. 68/89 e 91/152; II. julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Júlio Luís Urnau (Secretário de Estado-respondendo, no período de 30.1 a 3.2.2009), Gualter Tavares Neto (Secretário de Estado-respondendo, no período de 23.9 a 18.11.2009), Raimundo Leite da Silva (Chefe da UAG, no período de 1.1 a 9.3.2009), Ronaldo Prates Mendes (Gerente Administrativo, no período de 1.1 a 31.12.2009), Mônica Vieira Lioiela (Chefe do Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado, no período de 1º.1 a 3.5.2009, 3.6 a 4.10.2009, 11.10 a 14.10.2009 e 23.10 a 31.12.2009), Teresinha de Sousa Alencar Pinheiro (Chefe do Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado – substituta, no período de 4.5 a 2.6.2009), Elinete Maria da Silva Santos (Chefe do Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado - substituta, no período 5.10 a 9.10.2009 e 15.10 a 22.10.2009); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas do Sr. João Alberto Fraga Silva (Secretário de Estado, no período de 1.1 a 29.1.2009; 4.2 a 22.9.2009 e 19.11 a 31.12.2009) e da Srª. Cláudia Marina Pires (Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 10.3 a 31.12.2009), em face das seguintes falhas: 1) constantes do Relatório de Auditoria nº 17/12-DIMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 392/409 do Processo nº 040.001.498/10): 1.1) subitem 5.1.3 – indenização de transporte paga em desacordo com o Decreto nº 26.056/05; 1.2) subitem 6.2.1 – ausência de estudo preliminar para aquisição de 1.083,00 m² de bandeirolas para sinalização vertical de vias públicas; 1.3) subitem 6.2.3 – impropriedade na adesão a ata de registro de preço objeto do Pregão Eletrônico nº 7/08, para o fornecimento, montagem e distribuição de mobiliário; 1.4) subitem 6.2.6 – substituição de profissionais com qualificação inferior aos constantes da proposta técnica; 1.5) subitem 6.2.13 - ausência de justificativas para o quantitativo de licenças adquirido; 1.6) subitem 6.2.14 - ausência de controle sobre o quantitativo de máquinas utilizado pela Secretaria; 1.7) subitem 6.2.15 - ausência de controle sobre o quantitativo de licenças instaladas; 1.8) subitem 6.2.16 - deficiência na instrução processual; 1.9) subitem 6.2.18 - aquisição de serviços diversos e em valor superior ao constante do projeto básico; 1.10) subitem 6.2.19 - aquisição de licenças Microsoft em quantitativo superior ao registrado em ata; 1.11) subitem 6.2.20 - falhas na contratação decorrentes de pesquisa de mercado inconsistente; 2) inércia na regularização do uso de ocupações de espaços públicos por particulares; III. determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes; IV. considerar, com fulcro na Decisão nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital no tocante ao objeto das contas anuais em apreço; V. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI. considerar regular, por economia processual, o encerramento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.005.295/06, com absorção do prejuízo de R\$ 114,93; VII. dar conhecimento, a título de colaboração à Secretaria de Estado de Mobilidade do DF, dos termos da Informação nº 75/14, do Parecer nº 540/14-ML, do Relatório/Voto do Relator e desta decisão; VIII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6220/2010 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 2655/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Tanezini (fl. 120 e anexos III e IV), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas do Sr. Luiz Carlos Tanezini (Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito

Federal – DER/DF, no período de 01.01 a 31.12.2009), em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 14/12 – DIMAT/CONIE/CONT/STC: a) subitem 4.1.1 – desvirtuação do objeto contratado e ausência de metodologia no desenvolvimento de software; b) subitem 4.1.2 - contratação de serviços de manutenção da rede estabilizada com mensuração ausente e controles ineficientes; c) subitem 4.1.3 - não parcelamento do objeto, realização de aditivo com a inclusão de itens novos à demanda inicial e indícios de sobrepreços; d) subitem 4.1.4 - ausência de documentação e metodologia destoante das recomendações do TCDF na implementação do sistema SIRGEO; e) subitem 4.1.5 - contratação irregular sob a modalidade patrocínio; f) subitem 4.1.6 - falta de planejamento na elaboração de projeto básico para licitação, com necessidade de mudanças substanciais depois da contratação; g) subitem 4.1.8 - utilização de jogo de preços para realização de aditivos acima de 25%; h) subitem 4.1.9 - pagamentos por serviços mal executados ou não executados; i) subitem 4.1.10 - retirada de serviços de drenagem do contrato de forma injustificada; III – determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido no respectivo cargo, que adote as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes; IV – considerar, com fulcro na Decisão nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, o responsável quite com o erário distrital com relação às contas anuais em apreço; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 38072/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados à empresa GRV Produções Culturais Ltda., para a realização do projeto “Feira de Música Independente – FMI 2006”. DECISÃO Nº 2656/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.001.114/05; II – determinar, em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório: a) nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 172 do RI/TCDF, a citação dos responsáveis nominados no parágrafo 34 da Informação nº 293/14 (fl. 88) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa quanto à responsabilidade solidária que lhes pesa nos autos em exame, conforme Matriz de Responsabilização de fl. 80, ou, se preferirem, recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 75.821,23, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e da Emenda Regimental nº 13/03; b) a audiência do gestor nominado no § 35 da Informação nº 203/14-SECONT/1ª DICONTE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em decorrência da liberação e autorização de repasse de recursos à GRV Produções Culturais Ltda. sem justificativa para a inexigibilidade de licitação e sem que o projeto tivesse sido submetido ao Conselho de Cultura/FAC, em flagrante inobservância das normas de regência, ante a possibilidade de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 16731/2011 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 2680/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Raul Gonzalez Acosta (fls. 76/82 e anexos às fls. 83/87) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; b) dos documentos juntados às fls. 89/207; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares, com ressalva, as contas do Sr. Raul Gonzalez Acosta (Diretor-Presidente, no período de 1.1 a 31.12.2010), em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 22/12 – DIMAT/CONIE/CONT/STC: a) subitem 1.1 - significativa diferença entre a receita de serviços prevista e a receita de serviços executada; b) subitem 1.2 - baixa execução dos programas finalísticos; c) subitem 1.3 - desvio de recursos arrecadados na bilheteria; d) subitem 4.2 - projeto básico deficiente; e) subitem 4.3 - prestação de serviços sem respaldo contratual; f) subitem 4.4 - prorrogação de contrato sem comprovação de sua vantajosidade; g) subitem 4.7 – ausência de projeto básico; h) subitem 4.8 - cotação de preços ineficiente; i) subitem 4.10 - empenhos intempestivos; j) subitem 4.11 - deficiência no atesto de serviços; III – determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido no respectivo cargo, que adote as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes; IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, o responsável quite com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em análise; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 21123/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2653/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo 1º SBM RRm FRANÇA PINTO DA SILVA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 234/347), mantendo íntegros os termos da Decisão nº 3.239/14 e do Acórdão nº 392/14; II – notificar o 1º SBM RRm FRANÇA PINTO DA SILVA (beneficiário do pagamento indevido), com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito de R\$ 156.050,11 (valor em 22.4.2015), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; III – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 30777/2011 - Exame de contratos emergenciais firmados pelo Departamento de

Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, para a prestação de serviços de limpeza e conservação. DECISÃO Nº 2619/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas pelo Sr. Jair Tedeschi (fls. 381/382) em face do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas contra os termos da Decisão nº 4.268/13; II – no mérito, negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Parquet, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 4.268/13; III – alertar o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF para que adote as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes em contratações futuras, remetendo-lhe, a título de colaboração, cópia do lúcido Parecer nº 171/14-ML (fls. 391/397); IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8440/2013 - Pregão Presencial nº 02/13, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento e a instalação de guarda-corpos para o Estádio Nacional de Brasília. DECISÃO Nº 2593/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1029/15-GAB/PRES-NOVACAP, de 1.6.2015, e dos documentos que o acompanham como esclarecimentos complementares à Decisão nº 4.971/14 (fls. 859/929); b) das razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Nilson Martorelli e Maruska Lima de Sousa Holanda (fls. 852/858) em atenção à Decisão nº 4.971/14; II – determinar o retorno dos autos à SEACOMP para prosseguimento das análises a seu cargo, devendo priorizar seu exame dada a relevância da matéria. PROCESSO Nº 37223/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2657/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 480.001.256/10 II – autorizar, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do servidor militar nominado no parágrafo 23 da Informação nº 54/15 (fl. 42) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa em decorrência da percepção indevida da vantagem pecuniária de indenização de transporte, quando de sua passagem para a inatividade ou, se preferir, recolha o débito que lhe é imputado (R\$ 40.551,75, valor em 19.3.2015), ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. PROCESSO Nº 3125/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2658/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo 1º Sgt. BM RRm. ANTÔNIO SAMPAIO (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 1.098/15 e dos Acórdãos nºs 96/15 e 97/15, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 22298/2014-e - Representação nº 07/14-MF, do Ministério Público junto à Corte, com pedido cautelar, acerca de irregularidades no Edital de Chamamento nº 13/13, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, que visava à seleção de empresas do ramo de construção civil, com comprovada capacidade técnica, para construção de 4.608 unidades habitacionais, no âmbito do Programa Morar Bem, com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, e doação de terreno pelo Distrito Federal. DECISÃO Nº 2659/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 100.000.279/2015-PRESI/CODHAB/DF (Peça 40) e do documento que o acompanha (Peça 41), bem como do Ofício nº 100.000.447/2015-PRESI/CODHAB/DF e anexos (Peça 44); II – considerar atendido o item IV da Decisão nº 5.943/14; III – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29292/2014-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o cargo de técnico em saúde, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008. DECISÃO Nº 2660/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 274/2015-GAB/SES e anexos (e-doc 1B70B566); II – ter por cumprida a Decisão nº 6.407/14; III – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Clarice de Oliveira Melo, no cargo de técnico em saúde, especialidade técnico administrativo, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31742/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2661/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.803/11; II – autorizar, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do servidor militar nominado no parágrafo 20 da Informação nº 70/15 (fl. 18) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa em decorrência da percepção indevida da vantagem pecuniária de indenização

de transporte, quando de sua passagem para a inatividade ou, se preferir, recolha o débito que lhe é imputado (R\$ 61.717,90, valor em 9.3.2015), ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. PROCESSO Nº 1764/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o cargo de professor, decorrentes da aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010-SEPLAG. DECISÃO Nº 2662/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professor, ocorridas no ano letivo de 2012, disciplina atividades ensino regular, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010- SEPLAG/SE, publicado no DODF de 3.12.2010: Agnes Zarate Max Ramos, Alcimary Sarno, Aline Guimarães, Ana Maria de Souza, Ana Paula Santos, Aurinete Maria Rodrigues, Beatriz Bezerra de Paiva, Bruna Sampaio Mariani, Caroline Gonçalves de Assis dos Santos, Cleitiani Janaina da Fonseca Werner, Cyntia Pereira Neves Silva, Edmara Ramos Lopes, Elaine Nery de Souza, Eliete da Silva Bastos, Emidia Alves Nascimento, Floripes Vieira Dias dos Santos, Francione Campelo de Medeiros, Gardenia Maria Almeida, Gilda Borges da Silva, Girlene de Oliveira Ataíde e Silva, Graceneria Gonçalves de Oliveira, Grazielle Maira Reis Dutra Silva, Helen Caroline Cardoso de Jesus, Hildecarla Rodrigues Lima, Irilene Marçal Alves Azevedo, Janete Xavier Gomes, Janilda de Lacerda, Joelma de Sousa Oliveira Ribeiro, José Adriano da Silva Rodrigues, Keile Alves de Sousa, Keyla Karine Zagne de Sousa, Lia Mara Ferreira Barreto, Luana Sousa dos Santos, Ludimila Andrades de Farias, Marcia Danielle Batista Matos Melo, Marcos Aurelio Cunha da Rocha, Maria Anunciada da Silva Marinho, Maria do Socorro Bittencourt de Matos dos Santos, Marianna Dantas Guimarães de Melo, Maritsa Silveira Cardoso, Meilane Lima de Farias Ribeiro, Michelle de Sousa Fagundes, Milana de Souza Lima, Nilva Araujo Gomes Teixeira, Nilza da Cruz Gonçalves, Patricia Ananias de Brito, Rosilaine de Jesus Pereira, Taice Gervasio Silva Barbosa, Tayana de Jesus da Silva e Ticiane Almeida Santos; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2906/2015-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DAS DORES DE JESUS - SERIS/DF. DECISÃO Nº 2663/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal – SERIS que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de revisão de proventos para incluir a classificação funcional (Classe Especial - Padrão III) na descrição do cargo da servidora; b) exclua o conteúdo do campo “Fundamento Legal Vantagens” na aba “Dados da Concessão”, considerando que as vantagens incorporadas, corretamente registradas no ato de aposentadoria, não devem ser registradas no ato de revisão em apreço; c) altere, na aba “histórico”: 1) o conteúdo do campo “fundamento legal das vantagens” para “artigo 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96”, conforme consta no ato de aposentadoria devidamente retificado; 2) as datas de publicação e vigência de 07.07.2012 e 10.06.2012, respectivamente, para 23.12.1997, visto que os campos devem ser preenchidos com a data do ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 4461/2015-e - Monitoramento, acompanhamento e controle do recolhimento das multas e débitos imputados pelo Tribunal. DECISÃO Nº 2664/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Nota nº 312/14-CJP (e-doc 16A8E18B) e do Ofício nº 4.637/2014 - GAB/PROCAD (e-doc CF39BF47); II – considerar, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 01/94, quite com o erário, o Sr. JOSÉ MARIA FREIRE, no tocante ao débito que lhe foi imputado por meio da Decisão Extraordinária nº 6.715/12 e pelo Acórdão nº 386/12; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo.

PROCESSO Nº 7207/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2665/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 004322-4, Marta Helena de Freitas Madureira; Ato nº 010721-4, Aparecida Divina Borges Xavier; Ato nº 011840-2, Paulo Roberto Camargo Kupstaitis; Ato nº 012008-4, Maria Jose Alves Sobrinho; Ato nº 012009-9, Dorisane Castro Alves; Ato nº 012173-0, Divina Dantas Queiroga de Paulo; Ato nº 012481-3, Isabela Cristina Baudson Godoi; Ato nº 013414-2, Leila Miguez Salgado; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI 2010.002.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações nas concessões em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7312/2015-e - Aposentadoria de GERALDO FERNANDES DO COUTO - SE/DF. DECISÃO Nº 2666/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o deslinde da ADI 2010.002.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9633/2015-e - Pregão Eletrônico nº 11/15, elaborado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança, bem como de serviços de brigada de incêndio, com fornecimento dos materiais. DECISÃO Nº 2589/2015 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 9684/2015-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2010. DECISÃO Nº 2667/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o

voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 27.01.2010: a) especialista em assistência social – especialidade pedagogia: Ana Luíza Botelho Salomão, Kellen Virgínia Rocha Messias, Leticia de Almeida Araújo, Marta Gisele Costa Neves e Nayara Ferreira Chianelli, b) especialista em assistência social – especialidade psicologia: André Félix Ferreira, Danielle Pereira Pinto Homem, Isabella Duarte Lazzaretti, Luana Aline Afonso, Lude Marieta Gonçalves dos Santos Neves, Olga Brigitte Oliva de Araújo, Otávio Gomes Guimarães, Susana Cecília Lavarello Mintegui e Tiago Rizzotto dos Santos; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10960/2015-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2013. DECISÃO Nº 2668/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de professor de educação básica, disciplina história, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013, publicado no DODF de 5.9.2013: Ana Maria de Jesus Souza Carvalho, Eric de Sales, Herbert Gler Mendes Dos Anjos, Ércio Ferreira Beltrão Júnior, Iévoira Gilmar da Fonseca Santos, João Costa Lima, João Henrique Moreira Franco, Leidiane Lopes de Souza, Leonardo Henrique Miranda Abecassis, Líbia Rany Oliveira Nascimento, Marlon de Novaes Batista, Mary Josie de Souza Feitosa, Paulo Neide Pereira Dos Santos, Renata Offredi Maia, Renilson Pereira de Freitas Júnior, Roberto Vieira da Silva Junior, Rogério Barbosa Guimarães, Solange Regina Buosi Cardinale, Thais Assunção Santos e Zivaini Pio de Santana do Vale Guimarães; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11940/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2669/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 000195-3, Filomena Pereira Miranda; Ato nº 004738-0, Walter Costa Mascarenhas; Ato nº 000821-6, Aurora Galdino de Carvalho; Ato nº 007690-7, João Batista Bicudo Leme; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 12009/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2670/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 001356-0, Maria Dilce Vieira; Ato nº 001767-1, Ana Francisca de Almeida Sousa; Ato nº 000159-7, Yolanda Modesto Coelho Chaves; Ato nº 001952-8, Jane Silva; Ato nº 001860-9, Maria Madalena Correia da Silva; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações nas concessões em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12025/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2671/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 001883-2, Maria Edit Rodrigues Barbosa; Ato nº 012642-8, Dilza Kretti Teixeira; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações nas concessões em apreço; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12050/2015-e - Aposentadoria de SUELY GOMES DE LIMA - SEF/DF. DECISÃO Nº 2672/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12190/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2673/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 012157-2, Luzia Batista Neta; Ato nº 012158-7, Maria Rosa Siqueira da Silva; Ato nº 002288-1, Zilda Alves dos Santos; Ato nº 012107-2, Isaac Alves de Moraes; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12300/2015-e - Aposentadoria de ELIAS JERONIMO DA SILVA - SSP/DF. DECISÃO Nº 2674/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13102/2015-e - Atos de pensão civil instituídos por servidores da Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - SERIS/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2675/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de pensões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada

na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 009832-3, Fernando Soares Gonçalves; Ato nº 006368-4, Jacinto Vieira da Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13242/2015-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013. DECISÃO Nº 2676/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013, publicado no DODF de 5.9.2013: a) professor de educação básica, disciplina artes dança: Fernanda Rosas Pereira de Araújo, Inayá Amanacy Silva de Siqueira Campos, Isa Sara Pereira Rego, Kyara Christina Marrocos Cerqueira, Rafaela Eleutério Holanda; b) professor de educação básica, disciplina letras/libras: Eduardo Felipe Felten, Fabiana Alves de Carvalho, Flávia Rodrigues da Silva Castro, Ingrid Shaina Barbosa Cornélio, Ivone Ramos Martins, Nara Caroline Santos Xavier, Rejane Lourêdo Barros; c) professor de educação básica, disciplina matemática: Anderson Lorenzoni Monhol; d) professor de educação básica, disciplina música/piano erudito: Ana Cláudia Clemente Ferreira; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14796/2015-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa B2BR Business to Business Informática do Brasil acerca de irregularidades no processo de contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços nas unidades do NA HORA/DF. DECISÃO Nº 2677/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação da empresa B2Br Business to Business Informática do Brasil (e-doc 82DEAD66); b) das justificativas apresentadas pela ATP Tecnologia e Produtos S.A. (e-doc 47FD91AD-c); c) dos expedientes constantes dos e-docs 6D936CD9, A9B16B0B e CD445CBC, os quais devem ser juntados aos autos; II – negar provimento à cautelar requerida; III – conceder à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e à ATP Tecnologia e Produtos S.A. o prazo de 10 (dez) dias, para apresentarem os esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada e dos expedientes posteriormente protocolizados pela representante (e-docs 6D936CD9 e CD445CBC); IV – determinar à jurisdicionada que encaminhe ao Tribunal cópia do processo administrativo que resultou na contratação emergencial da empresa ATP Tecnologia e Produtos S.A.; V – dar ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – acompanhamento por e-mail); VI – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação e dos expedientes constantes dos e-docs 6D936CD9 e CD445CBC, do relatório/voto do Relator, do voto de vista e desta decisão à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e à ATP Tecnologia e Produtos S.A.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências.

PROCESSO Nº 16381/2015-e - Pregão Eletrônico SRP nº 187/2015 – SES/DF, para eventual aquisição de material de consumo (fraldas descartáveis) pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 216/15-GCPM, proferido no dia 24.06.2015, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 2678/2015 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 16705/2015-e - Representação oferecida por cidadão, acerca de possível irregularidade na decisão proferida pelo Exmº. Sr. Governador do Distrito Federal, que determinou a reintegração de membro do Conselho Tutelar do Varjão, após anulação de processo administrativo disciplinar que concluiu pela perda de mandato. DECISÃO Nº 2679/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de conhecer da Representação (e-doc DD010595), em face de não restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 195 do RT/TCDF; II – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 87/15-GAB/SEFIPE (e-doc AB88F18C), do relatório/voto do Relator e desta decisão à representante; b) o arquivamento dos autos.

Os Processos nºs 38425/11, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e 6432/10, 21085/11, 22189/11, 19255/12, 29099/12, 29145/12 e 28836/13, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 43, publicado no DODF 22/06/2015, página 9, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Às 16h10, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos Processos nºs 16731/11, 21123/11, 30777/11, 8440/13, 9633/15-e, 14796/15-e, 16381/15-e e 16705/15-e, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS.

Finalmente, o Senhor Presidente fez o seguinte pronunciamento:

“Nos termos da Portaria TCDF nº 249/98, apresento a este egrégio Plenário proposta de elogio à equipe de servidores/atletas deste Tribunal, abaixo relacionados, que participaram do VI Nordeste – Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas, realizado entre os dias 17 e 21 de junho de 2015, em Teresina – Piauí, que reuniu 16 delegações de 14 Estados, do Distrito Federal e do Tribunal de Contas da União-TCU. Além do elogiável desempenho esportivo dos nossos servidores/atletas, que resultou na conquista de 19 medalhas, sendo 7 de ouro, 5 de prata e 7 de bronze, há que se destacar a dedicação, o empenho e a postura ética de cada um naquela competição, como a gentileza, a autodisciplina, a sobriedade e o respeito à integridade física e moral dos adversários. Esse conjunto de qualidades torna os nossos servidores/atletas merecedores do reconhecimento de todos

nós e engrandece ainda mais esta Corte de Contas. Parabéns!”. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposta.

Relação de servidores que participaram do VI Nordeste: Aparecido Silva Braga, Arthur Santos Ventura, Barry Jonathan Gregory Xavier, Bruno Kaiper Cerrati, Carlos Augusto Lopes Siqueira, Carlos Gustavo de M. Cavalcante, Cosme Wellington Marques Barreto, Diego dos Reis Marques, Eduardo Corrêa Barbosa, Elwys Presley dos Reis, Fabiano Pianetti Cordeiro, Fernando Fernandes Rodrigues, Flávio José Fonseca de Souza, Francisco Jayme Aguiar, Idalécio José de Aquino, João Batista Pereira de Souza, Leonardo Murga da Silva, Marcus Aurélio Ferreira de Lima, Remy Soares de Carvalho, Willian Rodrigues Pereira, Carime Pinto Esquerdo, Elizabeth Nunes Rego, Giovandi Pires Pereira, Isabela Reis, Josefa da Silva Ribeiro de Ávila, Lídia Vieira Gomes, Maria Ilma F. B. Silva, Marta Cristina Magalhães, Muralice Marques Barbosa, Miriam Pereira Conde, Rosana Brandão, Sélva Silveira Queiroz e Simone Cristina Curado Ribeiro.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 93 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4787

Aos 30 dias de junho de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, e, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014. O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro PAULO TADEU, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4786 e Extraordinária Reservada nº 996, ambas de 25.06.2015.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 44/2015-GAB/CAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando a alteração das férias da Titular daquele Gabinete, anteriormente previstas para o período de 06 a 15.07.15, para 13 a 22.07.15.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Representação: PROCESSO Nº 30963/2011 - Despacho Nº 223/2015.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 2875/2013 - Despacho Nº 337/2015, Inspeção: PROCESSO Nº 501/2002 - Despacho Nº 342/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: PROCESSO Nº 16128/2015-e - Despacho Nº 222/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 16136/2015-e - Despacho Nº 221/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 17070/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal – SO/DF, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 2686/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. João Batista Padilha Fernandes e Jaime Divino Alarcão, acostadas, respectivamente, às fls. 117/158 e 159/222, em atenção ao deliberado no item II da Decisão nº 4.560/2013, considerando-as precedentes; b) da Informação nº 237/2014 – Terceira Divisão de Contas (fls. 226/237); c) do Parecer nº 1.038/2014-CF (fls. 238/242-v); d) da Informação nº 93/2015 – SECONT/3ª DICONTE (fls. 249/259); e) do Parecer nº 473/2015-CF (fls. 262/265); II – julgar: a) regulares, com ressalvas, as contas dos responsáveis indicados no parágrafo 40 da Informação nº 93/2015 – SECONT/3ª DICONTE, referentes à gestão da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, no exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o disposto no art. 167, inciso II, do RI/TCDF, em razão das seguintes impropriedades, anotadas no Relatório de Auditoria nº 08/2011 - DIROH/CONIE/CONT/STC (fls. 625/670 do Processo nº 040.001.064/2011): 2.1.1.1 - saldo contábil de direitos a receber não contabilizado; 2.1.2.2 - utilização incorreta de conta contábil; 3.3.1 - extintores insuficientes para atendimento de combate a incêndio na estrutura física da Secretaria de Obras; 3.7.1 - ausência de controle dos veículos na unidade; 4.1.1 - recolhimento irregular de INSS nas medições de serviços; 4.1.3 - formalização de aditivo sem parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e sem justificativa para superar o limite dos 25% da Lei nº 8.666/1993; 4.1.4 - utilização de recursos de convênio para pagamento de contrato em andamento; 4.1.8 - autorização de pagamento sem comprovação do efetivo recolhimento de INSS; b) regulares as contas dos responsáveis indicados no parágrafo 41 da Informação nº 93/2015 – SECONT/3ª DICONTE, referentes à gestão da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, no exercício financeiro de 2010, com fulcro no art. 17, inciso I, da

Lei Complementar nº 1/1994, c/c o disposto no art. 167, inciso I, do RI/TCDF; III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados no item II retro quites com o erário distrital, no que tange à tomada de contas anual em exame; IV – determinar aos dirigentes da Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – Sinesp/DF, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas na alínea “a” do item II retro, ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acordos apresentados pelo Relator; VI – autorizar: a) a devolução do Processo nº 040.001.064/2011 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dos Processos nºs 480.000.104/2011, 480.002.108/2010 e 480.001.725/2010 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 7273/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2706/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 105/2015 – SECONT/1ª DICONTE (fls. 59/61); b) do Parecer nº 367/2015-CF (fls. 62/62-v); II – considerar encerrada a tomada de contas especial em análise e regular a absorção pelo erário do prejuízo apurado nos autos (R\$ 5.560,92 – valor original do dano, em 05.05.1996), em face do falecimento do beneficiário; III – dispensar a citação dos herdeiros/sucessores do Sr. Bernardino José Xavier Monteiro (beneficiário da indenização de transporte), por ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, haja vista o militar ter falecido antes de ser chamado aos autos; IV – autorizar: a) a devolução do Apenso nº 480.001.001/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23766/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2708/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Apenso nº 480.001.235/2010; b) da Informação nº 97/2015 – SECONT/3ª DICONTE (fls. 05/11); c) do Parecer nº 384/2015-CF (fls. 12/13); II – nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, ordenar a citação do militar nominado no parágrafo 24 da instrução para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar alegações de defesa ou recolher a importância de R\$ 107.809,09 (conforme demonstrativo de fl. 03), atualizada em 07.04.2015 (com incidência de correção monetária e juros de mora), em razão do percebimento indevido de vantagem pecuniária, a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da citada norma, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da mesma Lei Complementar, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 23774/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2709/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Apenso nº 480.001.233/2010; b) da Informação nº 102/2015 – SECONT/3ª DICONTE (fls. 05/10); c) do Parecer nº 383/2015-CF (fls. 11/12); II – nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, ordenar a citação do militar nominado no parágrafo 20 da instrução para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar alegações de defesa ou recolher a importância de R\$ 68.363,23 (conforme demonstrativo de fl. 03), atualizada em 09.04.2015 (com incidência de correção monetária e juros de mora), em razão do percebimento indevido de vantagem pecuniária, a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da citada norma, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da mesma Lei Complementar, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 23804/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2710/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar

conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Apenso n.º 480.001.236/2010; b) da Informação n.º 85/2015 – SECONT/3ªDICON (fls. 04/09); c) do Parecer n.º 376/2015-CF (fls. 10/11); II – nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, ordenar a citação do militar nominado no parágrafo 23 da instrução para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar alegações de defesa ou recolher a importância de R\$ 98.543,56 (conforme demonstrativo de fl. 02), atualizada em 25.03.2015 (com incidência de correção monetária e juros de mora), em razão do percebimento indevido de vantagem pecuniária, a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da citada norma, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da mesma Lei Complementar, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 26510/2014-e - Representação n.º 18/2014-ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de denúncia sobre possível violação da autonomia administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF. DECISÃO Nº 2711/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte contra a Decisão nº 2025/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, II, “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II – dar conhecimento do teor desta decisão ao representante do Parquet, signatário da demanda em análise; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 31629/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2712/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.786/2011; b) da Informação n.º 105/2015 – SECONT/1ªDICON (fls. 59/61); c) do Parecer n.º 367/2015-CF (fls. 62/62-v); II – considerar encerrada a tomada de contas especial em análise: a) com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução n.º 102/1998, ante a ausência de prejuízo ao erário, relativo ao valor (original) de R\$ 17.385,90, os quais restaram comprovados nos autos da TCE; b) com fundamento no precedente da Decisão n.º 3482/2000, pela absorção pelo erário do prejuízo relativo ao valor (original) de R\$ 901,10, decorrente da ausência de comprovação dos “vouchers” de viagem referente às filhas dependentes elencadas à fl. 23 do Apenso; III – autorizar: a) a devolução do Apenso n.º 480.000.786/2011 à Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 5832/2015-e - Representação n.º 04/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades no Contrato n.º 86/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa Confederal Vigilância de Transportes de Valores Ltda., referente à prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. DECISÃO Nº 2682/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 93/15 – SEACOMP (peça 17; e-DOC 2DF12805-e), representando atraso da Secretaria de Estado de Saúde de Distrito Federal - SES/DF no cumprimento do item II da Decisão n.º 1.005/2015; II – ter por prejudicada a diligência inserta no item II da Decisão nº 1.005/2015, ante a ausência de informações por parte da SES/DF ao final do prazo fixado por esta Corte de Contas; III – autorizar a Secretaria de Acompanhamento que realize inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com vistas a obter as informações e esclarecimentos acerca dos fatos inerentes à Representação n.º 04/2015-CF, com a finalidade de subsidiar o exame de mérito da exordial; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para o imediato atendimento da determinação inserta no item III.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 2942/1993 - Auditoria de regularidade levada a efeito na extinta Fundação Zootécnica do Distrito Federal – FZDF, objetivando verificar a regularidade e exatidão dos recursos arrecadados no período compreendido entre 01/01/91 a 31/05/93. DECISÃO Nº 2713/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 219/2015 – GAB/SEAGRI-DF; II – conceder à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento à determinação contida na Decisão nº 5500/2012; III – alertar a Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF de que o não atendimento à determinação desta Corte, objeto do item IV, da Decisão nº 5500/2012, no prazo fixado no inciso II, poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe. PROCESSO Nº 33095/2007 - Contrato nº 02/2007, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF e a Fundação Universidade de Brasília – FUB, com fundamento no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93. DECISÃO Nº 2687/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer do recurso denominado petição incidental (fls. 1740/1747), impetrado pelo Senhor Silvio Roberto Sakata, por intermédio de seu patrono, por falta de previsão legal, nos termos dos arts. 32 a 36 e 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c os arts. 188 a 191 do RI/TCDF; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, conforme prevê o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; III – alertar o recorrente quanto à possibilidade de interposição de recurso de revisão no prazo legal, previsto no art. 33 e 36 da Lei Complementar nº 1/94 e fundado nas hipóteses previstas no art. 191 do RI/TCDF; IV

– autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 24996/2008 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SE/DF para os cargo de professor, decorrentes do certame regido pelo Edital Normativo nº 01/2002. DECISÃO Nº 2714/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, ao levantar o sobrestamento anteriormente determinado: I – tomar conhecimento: 1) do documento de fl. 110; 2) da admissão e da exoneração de Otacílio Alves da Silva (ex-ocupante do Cargo de Professor, Nível 3, Disciplina História, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 5989/2011 - Representação nº 05/2011-MF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando a adoção de medidas tendentes à urbanização da Quadra 500 do Setor Sudoeste, com possível violação à Lei Orgânica do Distrito Federal e ao Decreto nº 10.829/87. DECISÃO Nº 2683/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – resolvendo a questão preliminar proposta pelo Parquet, conhecer das petições incidentais subscritas pela empresa Oeste Sul Empreendimentos Imobiliários S.A. (fls. 896/908 e 920/928); II – facultar, no prazo de 15 (quinze) dias, o prévio exercício do contraditório por parte do Ministério Público junto à Corte e das entidades subscritoras da denúncia de fls. 821/835, autorizando o envio de cópia das petições ora conhecidas a estas últimas; III – deferir o pedido de cópia dos autos a partir da Informação nº 068/2015-SEACOMP; IV – dar ciência desta decisão aos interessados; V – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29625/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2715/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Antônio Genaro de Oliveira às fls. 118/131 contra os termos da Decisão nº 265/2015 e do Acórdão nº 10/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da LC nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 1780/2013 - Auditoria integrada realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, na gestão de equipamentos hospitalares, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para 2013, aprovado na Decisão Administrativa nº 96/12. DECISÃO Nº 2688/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do relatório final de auditoria (fls. 352/411); b) do Ofício nº 151/2014-GAB/COR/SES e demais documentos acostados (fls. 234/307); II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) adote medidas no sentido de dotar a Diretoria de Engenharia Clínica de Equipamentos – DECEM/SULIS, de profissionais especializados e de recursos técnicos adequados às competências da unidade, seja por meio de concurso público, alteração de estrutura organizacional ou mediante contratação de serviços na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, analisando a viabilidade técnica, jurídica e econômica da medida pretendida, com o objetivo de garantir o gerenciamento eficaz dos equipamentos médico-hospitalares da rede pública de saúde, tais como a sistematização do controle e da avaliação desses bens, a disponibilização de informações gerenciais e a supervisão e registro das atividades de manutenção (Achado 1); b) implemente um programa de gerenciamento de equipamentos médico-hospitalares na área de diagnose de imagem e de câncer, nos termos da Resolução nº 2/2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, onde se estabelecem fluxos padronizados de todas as etapas da gestão desses bens, desde o planejamento da aquisição, instalação, manutenção, até sua utilização no serviço de saúde, incluindo os recursos físicos, materiais e humanos necessários, de modo a garantir maior coordenação entre as áreas envolvidas, além de estabelecer indicadores específicos para cada etapa do processo, permitindo o monitoramento de resultados (Achado 2); c) elabore um plano de aquisição de equipamentos médico-hospitalares para a área de diagnose de imagem e de câncer, que contemple, por exemplo, um diagnóstico técnico da situação atual em suas várias dimensões (equipamentos, infraestrutura, recursos humanos e orçamentários), as necessidades frente ao perfil epidemiológico da população, os objetivos e metas a serem alcançados no curto e médio prazo, as ações que levem ao resultado esperado e os respectivos indicadores e responsáveis (Achado 3); III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ainda, que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe plano de ação, nos moldes do Anexo I, para implementação das determinações constantes do item II, com a indicação das ações, prazos e responsáveis, nos termos do modelo em anexo, para posterior monitoramento desta Corte de Contas; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, também, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, adote as providências a seguir indicadas, dando ciência ao Tribunal, no mesmo prazo, das medidas efetivamente adotadas e dos resultados alcançados: a) rever os contratos de manutenção dos equipamentos de RX, a fim de compatibilizar o quantitativo de bens previstos nos referidos ajustes com o alocado nos hospitais da rede pública, uma vez que as informações disponibilizadas indicam que a cobertura contratual de manutenção está superior à quantidade de equipamentos encontrados nas visitas realizadas pela equipe de fiscalização deste Tribunal (Achado 4); b) elaborar normativo e implementar rotina de atualização periódica dos equipamentos médico-hospitalares no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), de modo a garantir que a referida base de dados disponibilize informações fidedignas sobre a rede

pública de saúde (Achado 4); c) identificar os equipamentos médico-hospitalares da área de diagnose de imagem e de câncer que estão sem contratos de manutenção e analise a viabilidade técnica, econômica, jurídica e orçamentária da contratação desses serviços (Achado 4); d) elaborar um plano de manutenção das instalações das unidades de radiodiagnóstico, visando adequá-las às diretrizes de proteção radiológica, nos termos da Portaria nº 453/1998, do Ministério da Saúde (Achado 5); e) identificar os aparelhos de radiodiagnóstico da rede pública de saúde que estão obsoletos, inoperantes ou inservíveis, estabelecer um fluxo para o descarte desses bens, e planejar, em sede do plano de aquisição de equipamentos médico-hospitalares, a substituição desses equipamentos (Achado 6); V – recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) atualize o sistema de controle patrimonial dos bens, avaliando a conveniência de adoção de plaquetas de identificação por código de barras, de modo a garantir maior eficiência no inventário patrimonial e facilitar o controle da movimentação de bens (Achado 4); b) dê continuidade, após a devida análise de viabilidade técnico-jurídica, ao projeto de implantação de sistema de digitalização de imagens de RX e mamografias, objetivando garantir aos usuários da rede pública uma melhoria dos serviços de diagnóstico de imagem, tanto em qualidade técnica quanto em celeridade (Achado 5); VI – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a expansão dos serviços relacionados à medicina nuclear impõe a elaboração do planejamento dos recursos necessários para operação dos equipamentos, sob pena de comprometer a melhoria da assistência à saúde dos usuários (Achado 5); VII – dar ciência do relatório final de auditoria, do Relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado da Saúde; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria.

PROCESSO Nº 3553/2013 - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação 2013, estendida às Secretarias de Estado do Distrito Federal de Transportes, de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de Transparência e Controle e de Fazenda. DECISÃO Nº 2689/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 271/2015 – GAB/SEF e dos anexos (fls. 385/400), encaminhados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, bem como dos documentos juntados às fls. 401/410, II – considerar cumprido o item III da Decisão nº 216/2015; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5084/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2716/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das contrarrazões às fls. 69/77; II – no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 48/58, manejado pelo Ministério Público junto à Corte, mantendo na íntegra a Decisão nº 2046/2014; III – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao Sr. Lázaro Venâncio do Vale; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 11194/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2717/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das contrarrazões às fls. 59/66 e do anexo de fls. 67/75, considerando atendido o item III “a” da Decisão nº 1.929/2014; II – no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 29/38, manejado pelo Ministério Público junto à Corte, mantendo os termos da Decisão nº 513/2014; III – dar ciência ao recorrente e aos autores das contrarrazões, na pessoa de seu advogado nominado à fl. 75, desta decisão; IV – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para arquivamento; b) a devolução do apenso à Controladoria-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 11909/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar a responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital, resultante de acidente de trânsito ocorrido em 26.11.2011, envolvendo veículo oficial. DECISÃO Nº 2690/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 053.000.300/2012; II – considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, com absorção do prejuízo pelo erário, em face de o militar falecido Régis Leonardo Ferreira de Vasconcelos estar em estrito cumprimento do seu dever legal, tendo em vista o item V da Decisão nº 4.423/2004; III – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento; b) a devolução do apenso ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 25004/2013-e - Pensão militar instituída por LEONARDO DA CUNHA ALVES - CBMDF. DECISÃO Nº 2691/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 480/2015; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão ora em exame (ato/Sirac nº 110-6), ressalvando que a análise, quanto à regularidade da fixação do valor do benefício, se dará nos termos da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 6019/2014 - Aposentadoria de ROSELANE LOUREDO TORRES - SE/DF. DECISÃO Nº 2718/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4332/14; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório de fl. 236 (apenso) será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6949/2014 - Aposentadoria de TARCISIO ARAUJO - SE/DF. DECISÃO Nº

2719/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por atendidas as Decisões nºs 2377/14, 4814/14 e 115/15; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a análise da regularidade das parcelas que compõem os proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando as medidas porventura cabíveis na concessão em exame; IV – autorizar o arquivamento do feito, bem como a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14830/2014-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF para o cargo de professor de educação básica, decorrente do certame regido pelo Edital nº 01/2010. DECISÃO Nº 2720/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1829/2014-GAB/SE e dos anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II – dar por cumprido o disposto no item III da Decisão nº 3.715/14; III – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de professor de educação básica (disciplina atividades), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07.06.10: Heloisa Ines Javiel Pires e Leila Tatiana Porto Dutra; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24304/2014 - Tomada de contas anual do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal – FITUR, referente ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 2692/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal – FITUR, referente ao exercício de 2013, objeto do Processo nº 040.001.439/2014; II – determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo, no exercício de 2013; III – autorizar a devolução do Processo nº 040.001.439/2014 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF.

PROCESSO Nº 26447/2014-e - Exame da regularidade nos repasses de recursos realizados pelo Distrito Federal para pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor no exercício de 2014, à luz do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e do Decreto local nº 31.398/10. DECISÃO Nº 2707/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 7/15-NAGF (e-DOC 0C953EA0), do despacho do diretor do NAGF (4E2D1EB5-e) e do Despacho da Secretária nº 27/2015 (5D887B7B-e); II – ressalvados os atrasos na liberação dos valores apontados pela unidade técnica, considerar cumprida, pelo Distrito Federal, a obrigação quanto ao repasse de recursos mínimos, concernentes ao exercício de 2014, para pagamento de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor, consoante disposições do art. 97 do ADCT, do Decreto distrital nº 31.398/10 e Convênio/TJDFT nº 02/2012; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35683/2014-e - Pregão Presencial nº 02/2014, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra necessária à operação e manutenção de frota de ônibus escolar, gerenciados pela TCB, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência. DECISÃO Nº 2693/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do novo Edital de Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 02/2014, do novo termo de referência e demais documentos associados no e-TCDF; b) da Informação nº 148/2015; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 307/2015 - Pensão civil instituída por REGINALDO LIMA NASCIMENTO - SES/DF. DECISÃO Nº 2721/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 168, de 30.05.14 (DODF de 03.06.14), que promoveu alteração na Ordem de Serviço nº 120, de 16.06.09 (DODF de 18.06.09); 2) retificar, na Ordem de Serviço de 16.06.09 (DODF de 18.06.09), o ato de interesse de Rita Adelina Lanzillotta Nascimento e outras, para excluir da fundamentação legal da concessão em exame os arts. 2º, inciso II, e 15 da Lei nº 10.887/2004, bem como para nela incluir os arts. 29, inciso II, 30 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008; 3) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 37 (apenso), para excluir da apuração o dia do óbito do instituidor (20/05/2011), fazendo repercutir tal providência no documento de fl. 28 (apenso); 4) tornar sem efeito os documentos substituídos; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 498/2015-e - Edital nº 01-PCDF/Delegado, que tornou público o concurso público destinado ao provimento de cargos vagos de delegado de polícia do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2722/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 194/2015 – Ass/DGPC e anexos, encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal, considerando cumprido o disposto no item II, 1, da Decisão nº 290/2015, reiterado pelo item III da Decisão nº 2126/2015; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 8173/2015-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, para o cargo de professor de educação básica (disciplina geografia), decorrentes do certame regido pelo Edital nº 01/2013. DECISÃO Nº 2694/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de professor de educação básica (disciplina geografia), realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2013, publicado no DODF de 05.09.13: Carlos Ivan Miranda Toussaint, Cleiton Marcelino Pereira, Daniel José

Lima Solda, Danielle de Oliveira Costa, Deivis Almeida Felippi, Edilberto Moura da Fonseca, Francisco Aleste dos Santos Júnior, Fábio Amaral Gomes, Fábio Andrade de Lucena, Giuliano Santos Bitencourt, Jackson Batista Bitencourt, Luciano Cardoso Silva, Ludmilson Roberto da Silva, Matheus Carvalho Ribeiro, Pablo Maya Pereira Ciari, Renan Amabile Boscarior, Renata Costa Ramos, Roberto de Freitas Mendonça, Thiago Ribeiro Paula Muniz e Valdir Carlos da Silva Filho; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 8319/2015-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, para o cargo de professor de educação básica (disciplina biologia), decorrente do certame regido pelo Edital nº 01/2013. DECISÃO Nº 2695/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de professor de educação básica (disciplina biologia), realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2013, publicado no DODF de 05.09.13: Ana Fabricia Alves de Miranda, Ana Hadassa Cruz Moreira, Bruna Ribeiro de Oliveira, Bélin Poletto Mezzomo, Carolina Carrijo Arruda, Juma Drummond Rezende, Keila Nazaré da Cunha, Lucilene Lourenço Gomes Martins, Luis Paulo Aguiar de Deus, Marina Magalhães Teixeira, Mariney Paula da Silva Brito, Márcia Cristina Prado Lima, Renata Turbay Freiria, Thiago Freire e Tiago de Souza Mendonça; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 8653/2015 - Pensão civil instituída por JOSÉ CÍCERO DINIZ - SE/DF. DECISÃO Nº 2723/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 9463/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2696/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias dos servidores Antônio Eugênio Cipriano (Ato/Sirac nº 491-2), Senhora Cardoso de Paiva (Ato/Sirac nº 6418-7) e Maria Lúcia de Oliveira da Silva (Ato/Sirac nº 527-7), ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI/TJDF nº 2010.002.010603-2, adotando as medidas porventura cabíveis nas concessões em exame; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9900/2015-e - Representação nº 17/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis incompatibilidades de dispositivos da Lei nº 5237/13 com a Constituição, notadamente por afronta ao primado do concurso público. DECISÃO Nº 2697/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 17/2015-CF; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes acerca dos fatos apontados na representação em tela, notadamente no que se refere à possível alteração do regime celetista para o regime estatutário dos agentes de vigilância ambiental em saúde e dos agentes comunitários de saúde, com base no art. 20 da Lei nº 5237/13, que dispõe sobre a carreira vigilância ambiental e atenção comunitária à saúde; III – facultar aos Sindicatos dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal (SINDIVACS/DF) e dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Distrito Federal (SINDPREV/DF), para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas considerações acerca da Representação nº 17/2015-CF; IV – autorizar: 1) a remessa de cópia da Representação nº 17/2015-CF à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao SINDIVACS/DF; 2) o retorno dos autos à Sefipe, para o exame da conformidade constitucional das alterações processadas pela Lei nº 5.237/2013; V – dar ciência desta deliberação ao Senhor Governador do Distrito Federal, à Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao SINDIVACS/DF, ao SINDPREV/DF e à ilustre representante do Ministério Público junto à Corte, signatária da demanda em questão.

PROCESSO Nº 9943/2015-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF para o cargo de técnico em assistência social (especialidade técnico administrativo), decorrentes do certame regido pelo Edital nº 01/2010. DECISÃO Nº 2698/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de técnico em assistência social (especialidade técnico administrativo), provenientes do concurso regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 22.01.10: Alessandra Castro Rodrigues, Alinne Paula Fernandes Moreira, Andréa Maciel Queiros, Edvaldo Francisco de Souza, Fabricia Alves Machado, Fabricia da Costa Maia Azevedo, Jiani Freitas de Almeida, José Roberto da Silva, Luiz Gustavo Pimenta Moreira, Marcele dos Santos Passos, Mélyano Lopes Amâncio Oliveira, Raquel Alves de Oliveira, Renata Silva dos Santos de Novais, Roberto Pereira Lopes e Ronaldo Mendes da Silva; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 10383/2015-e - Atos de pensão civil instituídos por servidores da Polícia Militar do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2724/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as pensões instituídas pelos militares Francisco Carvalho dos Santos (Ato/Sirac nº 545-5), Fernando Salgueiro Beserra (Ato/Sirac nº 543-5) e Geraldo Oséias de Santana (Ato/Sirac nº 903-1), ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11533/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2725/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias em exame (Atos/Sirac nº 10172-1, 9821-4 e 9457-4), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos pertinentes proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 12211/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2726/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (Atos/Sirac nº 11879-9 e 5397-9), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos pertinentes proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 12327/2015-e - Atos de reforma de servidores da Polícia Militar do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2699/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legais, para fins de registro, as reformas dos militares a seguir nomeados, ressalvando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Terceiro-Sargento PM, Carlito Martins da Silva (Ato nº 3221-4); Terceiro-Sargento PM, William de Souza Freitas (Ato nº 3537-7).

PROCESSO Nº 12947/2015-e - Aposentadoria de NELSON JOSÉ BEZERRA PEREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 2700/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (Ato/Sirac nº 282-1), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 13323/2015-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF para o cargo de professor de educação básica (disciplina artes plásticas), decorrentes do certame regido pelo Edital nº 01/2013. DECISÃO Nº 2701/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de professor de educação básica (disciplina artes plásticas), realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2013, publicado no DODF de 05.09.13: Anna Carla de Paula Barros Loschi, Danilo de Carvalho e Frabetti, Elisa Mariana Santos, Eunice Vitorio de Oliveira, Jeane Gonçalves Salgado, José Alves Maia Teixeira Neto, Lara Maria de Melo Dias, Maria da Conceição Abrunheiro de Araújo Campos, Maisa Angélica de Rezende, Nayara Letícia Barreto Mesquita, Renata Grehs da Costa, Rosimeire Ferreira da Costa, Samara Madureira Brito Korb e Simone Menezes da Rosa; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 14591/2015-e - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por ADELIO ALVES PEREIRA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 2702/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à jurisdição que adote as seguintes providências: 1) retificar o ato concessório da pensão (Ato nº 12896-4), publicado no DODF de 12.11.10, a fim de incluir em sua fundamentação legal o inciso IV do art. 12 da LC nº 769/08, alterada pela LC nº 818/09, e excluir o dispositivo equivalente da Lei nº 8.112/90; 2) ajustar a fundamentação legal registrada no SIRAC, aba “Dados dos Beneficiários”, à determinação contida no item anterior; 3) alterar o conteúdo do campo Paridade da aba Histórico de “Não” para “Sim”; II – autorizar o sobrestamento da análise do ato de revisão (Ato nº 12897-9) até cumprimento da diligência determinada para o ato de pensão em apreço.

PROCESSO Nº 15938/2015-e - Representação formulada pela empresa H. Strattner & cia Ltda., acerca do aviso de Edital nº 158/2015, que tem como objeto do certame o fornecimento de detergente enzimático para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2681/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da representação formulada pela empresa H. Strattner & Cia Ltda., uma vez que atende aos requisitos constantes do art. 195, § 1º do RI/TCDF; b) conceder o prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para apresentar os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; II – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da representação e da Informação nº 108/2015 – 2ª DIACOMP à jurisdição; b) a ciência desta decisão à representante; c) o retorno dos autos à Seacom, para os devidos fins. RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1946/2004 - Prestação de contas anual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, referente ao exercício de 2003. DECISÃO Nº 2685/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2.979/14-GECOB/PROCAD (fls. 547/549); II – considerar, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, quite com o erário, o Sr. Luiz Carlos Tanezini, no tocante à multa que lhe foi aplicada por meio da Decisão nº 4.144/10 e do Acórdão nº 178/10 (R\$ 1.253,60); III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 34606/2008 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e do agente de material da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 2705/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 495/2013-GAB/SETUR (fl. 383 e anexos de fls. 384/453) e 542/2013-GAB/SETUR (fls. 454/456 e anexos de fls. 457/524); II – ter por cumprida a determinação contida no inciso I da Decisão nº 3.183/13; III – considerar procedente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Luís Otávio Rocha Neves (fls. 454/456) em virtude do descumprimento reiterado de deliberação desta Corte; IV – julgar, com fulcro no

artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas dos Srs. Paulo Octávio Alves Pereira (Secretário de Estado, no período de 01.01 a 24.06.2007, 07.07 a 29.07.2007, 04.08 a 18.09.2007 e 24.09 a 31.12.2007), Adriano Cassanelo do Amaral (Secretário de Estado-Substituto, no período de 25.06 a 06.07.2007, 30.07 a 03.08.2007 e 19.09 a 23.09.2007), Fabrício Silveira Martins (Diretor Administrativo e Financeiro, no período de 01.01 a 08.03.2007) e Eduardo Alves de Almeida Neto (Chefe da Unidade de Adm. Geral, no período de 09.03 a 31.12.2007), Zenilde de Oliveira Silva (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, no período de 01.01 a 10.06.2007 e 26.07 a 31.12.2007) e Regina Maria de Sousa da Silva (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio-Substituta, no período de 11.06 a 25.07.2007); V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 3255/2010 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, para verificar possíveis irregularidades no Contrato nº 35/2008, firmado entre a juridicionada e a empresa UniRepro Serviços Tecnológicos Ltda., para prestação de serviços de reprodução gráfica. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. HUILDER MAGNO DE SOUZA, representante legal da empresa UniRepro Serviços Tecnológicos Ltda. DECISÃO Nº 2684/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16. VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 17835/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pela Administração Regional do Cruzeiro – RA XI, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 2703/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Eustáquio Alves Moreira (fls. 128/131) e João Roberto Castilho (fls. 132/135 e anexos de fls. 136/482), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o disposto no art. 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas da Srª. Taciana Rodrigues de Sousa (Diretora de Administração Geral Substituta, no período de 13.10 a 11.11.2009); b) nos termos do art. 17, inciso II, c/c o disposto no art. 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares, ressalvando, as contas anuais dos seguintes responsáveis: 1) João Roberto Castilho (Administrador Regional, no período de 01.01 a 07.09 e 23.09 a 12.11.2009), em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 29/11 – DIRAD/CONT: 1.1) subitem 3.1.1.1 - ausência de procedimentos legais em contratação de serviços na modalidade convite (obras): i) pagamentos indevidos a título de IRPJ e CSLL nos benefícios e despesas indiretas – BDI propostos pela contratada; ii) a ausência de planilha detalhada da composição dos BDI; iii) falta do comprovante de depósito de caução obrigatória; iv) pagamentos indevidos a título de simples nacional nos BDI propostos pela contratada; 1.2) subitem 3.1.1.1.1 - ausência de pesquisa prévia de preços; 1.3) subitem 4.1.3.2.1 - gastos excessivos com consumo de combustível por veículo; 1.4) subitem 5.1.2 – irregularidade quanto ao atesto de folha de frequência de servidor; 2) Zenobio Oliveira Rocha (Administrador Regional, no período de 13.11 a 31.12.2009) em face da falha apontada no subitem 3.1.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 29/11 – DIRAD/CONT (inconsistência na justificativa relativa à representação exclusiva de que trata o art. 25 da Lei nº 8.666/93); 3) José Eustáquio Alves Moreira (Diretor da Divisão de Administração Geral, no período de 01.01 a 12.10.2009 e 12.11 a 31.12.2009) em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 29/11 – DIRAD/CONT: 3.1) subitem 3.1.1.1 - ausência de procedimentos legais em contratação de serviços na modalidade convite (obras): i) pagamentos indevidos a título de IRPJ e CSLL nos benefícios e despesas indiretas – BDI propostos pela contratada; ii) a ausência de planilha detalhada da composição dos BDI; iii) falta do comprovante de depósito de caução obrigatória; iv) pagamentos indevidos a título de simples nacional nos BDI propostos pela contratada; 3.2) subitem 3.1.1.1.1 - ausência de pesquisa prévia de preços; 3.3) subitem 3.1.1.2.1 - inconsistência na justificativa relativa à representação exclusiva de que trata o art. 25 da Lei nº 8.666/93; 3.4) subitem 4.1.3.2.1 - gastos excessivos com consumo de combustível por veículo; 3.5) subitem 5.1.2 – irregularidade quanto ao atesto de folha de frequência de servidor; 4) Francisco das Chagas Mota (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 01.01 a 28.02.2009 e 31.03 a 31.12.2009) e Nivaldo Tavares de Carvalho (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios Substituto, no período de 01.03 a 30.03.2009), em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 29/11 – DIRAD/CONT: 4.1) subitem 6.1.1.2 - instalações da rede elétrica inadequadas no almoxarifado; 4.2) subitem 7.1 - inaplicabilidade de penalidade devido a não incorporação de bem ao patrimônio público; III – determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais responsáveis que adotem as medidas necessárias a prevenir, nos exercícios subsequentes, a ocorrência de falhas semelhantes; IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no que se refere à tomada de contas anual em análise; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 6910/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2704/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 011768-7, Maria

José Moraes Cunha; Ato nº 013169-8, Marlene do Espírito Santo; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI 2010.002.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações nas concessões em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8408/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2727/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 008853-4, Maria de Lourdes Zanettini Martins; Ato nº 010479-5, Ruth Alves Pereira Brito; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8416/2015-e - Aposentadoria de MARIA DAS DORES MARQUES DE AVELAR - SE/DF. DECISÃO Nº 2728/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que promova a adequação da parcela ATS no SIGRH, em consonância com a apuração demonstrada na aba “Tempos” do SIRAC, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8718/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2729/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 011359-6, Cleria Eunice Borges Coelho; Ato nº 014337-4, José Henrique Filho; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.002.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações nas concessões em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11592/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores de Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2730/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 002370-0, Anastácio José Barbosa; Ato nº 000993-7, Ilza Alcântara de Santana; II – autorizar o arquivamento dos autos. O Processo nº 29315/12, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e os de nºs 1876/98, 21085/11, 22189/11, 19255/12, 29099/12, 29145/12 e 28836/13, do Conselheiro PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 44, publicado no DODF 25/06/2015, página 17, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Finalmente, o Tribunal, em conformidade com o parágrafo único do art. 42 do Regimento Interno, decidiu, por unanimidade, adiar para as 15 horas do próximo dia 8 a sessão ordinária prevista para o dia 2 de julho.

Nada mais havendo a tratar, às 15h46, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 50 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVAMARTINS - DEMÓSTENES TRESALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 329/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal – SEDEC. Exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. PROCESSO TCDF N.º 33.791/2013 (01 volume) - APENSOS nº: 040.001.154/2013 (02 volumes).

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Paulo Roberto Matos	Secretário de Estado	01.01 a 28.10.2012
Antônio Gilberto Porto	Secretário de Estado	29.10 a 31.12.2012
Anderson Moura e Sousa	Subsecretário de Administração Geral	01.01 a 31.12.2012
Ivonildo Antônio Lira de Medeiros da Silva	Subsecretário de Administração Geral – Substituto	02.01 a 20.01.2012
Junio César Ferreira	Subsecretário de Administ. Geral - Substituto	10.10 a 23.10.2012
Ingrid Ariadne Vieira	Subsecretário de Administ. Geral – Substituta Gerente de Suporte Logístico	31.12.2012 06.02 a 04.09.2012
Jorge Alexandre de Souza	Gerente de Suporte Logístico	01.01 a 01.02.2012
Edson Wander Dias	Gerente de Suporte Logístico	01.10 a 31.12.2012

Órgão: Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal - SEDEC.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 1ª Divisão de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4786, de 25 de junho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 335/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação ao responsável. Determinação de providências.

Processo TCDF nº: 16.731/11 - Apensos nºs: 196.000.166/11 (2 volumes), 196.000.237/10 (2 volumes), 196.000.309/10 (1 volume) e 196.000.397/10 (2 volumes).

Nome/Função/Período: Raul Gonzales Acosta (Diretor-Presidente de 1º.1 a 31.12.2010).

Entidade: Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador no Relatório de Auditoria nº 22/12-DIMAT/CONIE/CONT/STC:

- a) subitem 1.1 - significativa diferença entre a receita de serviços prevista e a receita de serviços executada;
- b) subitem 1.2 - baixa execução dos programas finalísticos;
- c) subitem 1.3 - desvio de recursos arrecadados na bilheteria;
- d) subitem 4.2 - projeto básico deficiente;
- e) subitem 4.3 - prestação de serviços sem respaldo contratual;
- f) subitem 4.4 - prorrogação de contrato sem comprovação de sua vantajosidade;
- g) subitem 4.7 – ausência de projeto básico;
- h) subitem 4.8 - cotação de preços ineficiente;
- i) subitem 4.10 - empenhos intempestivos;
- j) subitem 4.11 - deficiência no atesto de serviços;

Determinações (LC/DF nº 01/94, art. 19): aos dirigentes da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4786, de 25 de junho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 336/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº. 29595/2012 - Apenso nº. 480.000.585/2012.

Nome/Função: Ademildo Mesquita (Cap. QOBM RRM beneficiário da indenização).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 146.087,77 (em 28/04/2015), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as

conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regi-mental nº. 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº. 435/2001, até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4786, de 25 de junho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 337/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº. 29595/2012 - Apenso nº. 480.000.585/2012.

Nome/Função: Ademildo Mesquita (Cap. QOBM RRM beneficiário da indenização).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 146.087,77 (em 28/04/2015), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4786, de 25 de junho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 338/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional de Sobradinho – RA V, referente ao exercício financeiro de 2009.

PROCESSO TCDF N.º 17738/11.

Nome/Função/Período: Srs. Nelma Francisca da Silva Gomes (Diretora de Administração Geral – Substituta, de 1º/1 a 29/1/2009); José Carlos de Barros (Diretor de Administração Geral – Substituto, de 28 a 30/10, de 4 a 5/11 e 31/12/2009); Wagner Francisco Ângelo (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 1º a 25/1, e de 5/2 a 27/12/2009); e Antônio de Pádua Viana Teles (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios – Substituto, de 26/1 a 4/2, e de 28 a 31/12/2009).

Órgão: Administração Regional de Sobradinho – RA V.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4786, de 25 de junho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 339/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional de Sobradinho – RA V, referente ao exercício financeiro de 2009.

PROCESSO TCDF N.º 17738/11.

Nome/Função/Período: Alexandre de Jesus Silva Yanez (Administrador Regional de 1º/1 a 31/12/2009) e Militão Dias Correia (Diretor de Administração Geral de 30/1 a 27/10, de 31/10 a 3/11, e de 6/11 a 30/12/2009).

Órgão: Administração Regional de Sobradinho – RA V.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

subitem 2.4 (pagamentos realizados à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB de próprios não vinculados à Administração Regional de Sobradinho), 2.5.2.6 (ausência de planilha detalhada da composição dos benefícios e despesas indiretas – BDI e inclusão de itens não previstos na mesma), 3.1 (falha na contabilização de receita a receber por permissão de uso de área pública) e 4.2.2 (ausência de informação nos boletins de tráfego-BTD emitidos internamente e falta de padronização dos boletins) do Relatório de Auditoria n.º 35/2011 – DIRAG/CONT.

Determinações (LC/DF n.º 1/94, art. 19): determinar aos atuais gestores da Administração Regional de Sobradinho – RA V que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das ressalvas supracitadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária n.º 4786, de 25 de junho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 340/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito ao responsável. Inabilitação.

Processo TCDF n.º: 22.260/2011 - Apenso n.º: 010.001.549/2006.

Nome/Função: EDSON CÉSAR (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Márcia Farias.

Impropriedades apuradas: recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 223.509,39 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e nove reais e trinta e nove centavos), apurado em 30.3.2015, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nos autos e no Apenso n.º 010.001.549/2006;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar n.º 435/01;

IV – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado;

V – inabilitar o Sr. Edson César por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC n.º 01/94.

Ata da Sessão Ordinária n.º 4786, de 25 de junho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Con-

selheira-Relatora; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 341/2015

Ementa: Prestação de contas anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares, com ressalva. Quitação ao responsável. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF n.º: 6.220/10 – 4 anexo - Apenso n.º: 113.002.191/10 (3 volumes).

Nome/Função/Período: Luiz Carlos Tanezini (Diretor-Geral do DER/DF, no período de 1.1 a 31.12.2009).

Órgão/Entidade: Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MP: Procuradora MÁRCIA FARIAS.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria n.º 14/12-DIMAT/CONIE/CONT/STC:

a) subitem 4.1.1 – Desvirtuação do objeto contratado e ausência de metodologia no desenvolvimento de software;

b) subitem 4.1.2 - Contratação de serviços de manutenção da rede estabilizada com mensuração ausente e controles ineficientes;

c) subitem 4.1.3 - Não fracionamento do objeto, realização de aditivo com a inclusão de itens novos a demanda inicial e indícios de sobrepreços;

d) subitem 4.1.4 - Ausência de documentação e metodologia destoante das recomendações do TCDF na implementação do sistema SIRGEO;

e) subitem 4.1.5 - Contratação irregular sob a modalidade patrocínio;

f) subitem 4.1.6 - Falta de planejamento na elaboração de projeto básico para licitação, com necessidade de mudanças substanciais depois da contratação;

g) subitem 4.1.8 - Utilização de jogo de preços para realização de aditivos acima de 25%;

h) subitem 4.1.9 - Pagamentos por serviços mal executados ou não executados;

i) subitem 4.1.10 - Retirada de serviços de drenagem do contrato de forma injustificada;

Determinações (LC/DF n.º 1/94, art. 19): ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido no respectivo cargo, que adote as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária n.º 4786, de 25 de junho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 342/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo n.º: 6.050/10 - Apenso n.ºs: 040.001.498/10 e 410.002.647/09.

Nome/Função/Período: Júlio Luís Urnau (Secretário de Estado-respondendo, no período de 30.1 a 3.2.2009), Gualter Tavares Neto (Secretário de Estado respondendo, no período de 23.9 a 18.11.2009), Raimundo Leite da Silva (Chefe da UAG, no período de 1.1 a 9.3.2009), Ronaldo Prates Mendes (Gerente Administrativo, no período de 1.1 a 31.12.2009), Mônica Vieira Loiola (Chefe do Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado, no período de 1.º.1 a 3.5.2009, 3.6 a 4.10.2009, 11.10 a 14.10.2009 e 23.10 a 31.12.2009), Teresinha de Sousa Alencar Pinheiro (Chefe do Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado – substituta, no período de 4.5 a 2.6.2009), Elinete Maria da Silva Santos (Chefe do Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado - substituta, no período 5.10 a 9.10.2009 e 15.10 a 22.10.2009)

Órgão: Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária n.º 4786, de 25 de junho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 343/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 6.050/10 - Apensos nºs: 040.001.498/10 e 410.002.647/09.

Nome/Função/Período: João Alberto Fraga Silva (Secretário de Estado, no período de 1.1 a 29.1.2009; 4.2 a 22.9.2009 e 19.11 a 31.12.2009) e da Srª. Cláudia Marina Pires (Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 10.3 a 31.12.2009)

Órgão: Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

1) constantes do Relatório de Auditoria nº 17/12-DIMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 392/409 do Processo nº 040.001.498/10):

1.1) subitem 5.1.3 – indenização de transporte paga em desacordo com o Decreto nº 26.056/05; 1.2) subitem 6.2.1 – ausência de estudo preliminar para aquisição de 1.083,00 m² de bandeiras para sinalização vertical de vias públicas;

1.3) subitem 6.2.3 – impropriedade na adesão a ata de registro de preço objeto do Pregão Eletrônico nº 7/08 para o fornecimento, montagem e distribuição de mobiliário;

1.4) subitem 6.2.6 – substituição de profissionais com qualificação inferior aos constantes da proposta técnica;

1.5) subitem 6.2.13 - ausência de justificativas para o quantitativo de licenças adquirido;

1.6) subitem 6.2.14 - ausência de controle sobre o quantitativo de máquinas utilizado pela Secretaria;

1.7) subitem 6.2.15 - ausência de controle sobre o quantitativo de licenças instaladas;

1.8) subitem 6.2.16 - deficiência na instrução processual;

1.9) subitem 6.2.18 - aquisição de serviços diversos e em valor superior ao constante do projeto básico;

1.10) subitem 6.2.19 - aquisição de licenças Microsoft em quantitativo superior ao registrado em ata;

1.11) subitem 6.2.20 - falhas na contratação decorrentes de pesquisa de mercado inconsistente; 2) inércia na regularização do uso de ocupações de espaços públicos por particulares;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4786, de 25 de junho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 344/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 34.606/08 - Apenso nº: 370.000.066/2008 e 040.001.056/2006.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO DE GESTÃO
Paulo Octávio Alves Pereira	Secretário de Estado	01.01 a 24.06.2007
		07.07 a 29.07.2007
		04.08 a 18.09.2007
		24.09 a 31.12.2007
Adriano Cassanello do Amaral	Secretário de Estado-Substituto	25.06 a 06.07.2007
		30.07 a 03.08.2007
		19.09 a 23.09.2007
Fabrcio Silveira Martins	Diretor Administrativo e Financeiro	01.01 a 08.03.2007
Eduardo Alves de Almeida Neto	Chefe da Unidade de Adm. Geral	09.03 a 31.12.2007

Zenilde Oliveira	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	01.01 a 10.06.2007 26.07 a 31.12.2007
Regina Maria de Sousa da Silva	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio-Substituta	11.06 a 25.07.2007

Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4787, de 30 de junho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 345/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena a responsável.

Processo TCDF nº: 17.835/11 (03 volumes) - Apenso nº: 040.001.299/10 – GDF.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
TACIANA RODRIGUES DE SOUSA	DIRETORA DE ADM. GERAL	13.10 a 11.11
	SUBSTITUTO	

Órgão: Administração Regional do Cruzeiro – RA XI.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena a responsável indicada. Ata da Sessão Ordinária nº 4787, de 30 de junho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 346/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 17.835/11 - Apenso nº: 040.001.299/10 – GDF.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO(S) 2009
JOÃO ROBERTO CASTILHO	ADMINISTRADOR REGIONAL	01.01 a 07.09 23.09 a 12.11
ZENOBIO OLIVEIRA ROCHA	ADMINISTRADOR REGIONAL	13.11 a 31.12
JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES MOREIRA	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	01.01 a 12.10 e 12.11 a 31.12
FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA	CHEFE DO NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS	01.01 a 28.02 31.03 A 31.12
NIVALDO TAVARES DE CARVALHO	CHEFE DO NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS SUBST.	01.03 a 30.03

Órgão: Administração Regional do Cruzeiro – RA XI.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 29/11 – DIRAD/CONT (fls. 225/240 do Processo nº 040.001.299/10):

RESPONSÁVEL	SUBITEM	DESCRIÇÃO
JOÃO ROBERTO CASTILHO	3.1.1.1	ausência de procedimentos legais em contratação de serviços na modalidade convite (obras): i) pagamentos indevidos a título de IRPJ e CSLL nos benefícios e despesas indiretas - BDI propostos pela contratada; ii) a ausência de planilha detalhada da composição dos BDI; iii) falta do comprovante de depósito de caução obrigatória; e iv) pagamentos indevidos a título de Simples Nacional nos BDI propostos pela contratada.
	3.1.1.1.1	Ausência de pesquisa prévia de preços
	4.1.3.2.1	gastos excessivos com consumo de combustível por veículo
	5.1.2	Irregularidade quanto ao atesto de folha de frequência de servidor
JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES MOREIRA	3.1.1.1	ausência de procedimentos legais em contratação de serviços na modalidade convite (obras): i) pagamentos indevidos a título de IRPJ e CSLL nos benefícios e despesas indiretas - BDI propostos pela contratada; ii) a ausência de planilha detalhada da composição dos BDI; iii) falta do comprovante de depósito de caução obrigatória; e iv) pagamentos indevidos a título de Simples Nacional nos BDI propostos pela contratada.
	3.1.1.1.1	Ausência de pesquisa prévia de preços
	3.1.1.2.1	Inconsistência na justificativa relativa à representação exclusiva de que trata o art. 25º da Lei nº 8.666/93
	4.1.3.2.1	gastos excessivos com consumo de combustível por veículo
	5.1.2	Irregularidade quanto ao atesto de folha de frequência de servidor
ZENOBIO OLIVEIRA ROCHA	3.1.1.2.1	Inconsistência na justificativa relativa à representação exclusiva de que trata o art. 25º da Lei nº 8.666/93
FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA e NIVALDO TAVARES DE CARVALHO	6.1.1.2	Instalações da rede elétrica inadequadas no almoxarifado
	7.1	Inaplicabilidade de penalidade devido a não incorporação de bem ao patrimônio público

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): Adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4787, de 30 de junho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Paiva Martins. Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 347/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 17.070/2011 (2 volumes) - Apenso n.os: 040.001.064/2011 (5 volumes), 480.000.104/2011 (01 volume), 480.002.108/2010 (01 volume) e 480.001.725/2010 (01 volume).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO 2010
David José de Matos	Secretário de Estado	28/04 a 29/04
Lélia Barbosa de Souza Sá	Diretora de Administração-Geral	18/05 a 19/05
Sebastião Abdala	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	1º/01 a 27/06 e 28/07 a 31/12
Pedro Rudinaldo Barbosa Pereira	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - Substituto	28/06 a 27/07

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal – SO/DF

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MP: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4787, de 30 de junho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 348/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF n.º: 17.070/2011 (2 volumes) - Apenso n.os: 040.001.064/2011 (5 volumes), 480.000.104/2011 (01 volume), 480.002.108/2010 (01 volume) e 480.001.725/2010 (01 volume).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO 2010
Jaime Divino Alarcão	Secretário de Estado	1º/01 a 27/04
João Batista Padilha Fernandes	Secretário de Estado	30/04 a 31/12
Bernardo de Castro e Soares	Diretor de Administração-Geral	1º/01 a 17/05
Adalberto Mesquita da Fonseca Gonzaga	Diretora de Administração-Geral	20/05 a 31/12

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal – SO/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MP: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: no Relatório de Auditoria n.º 8/2011 – DIROH/CONIE/CONT/STC nos subitens 2.1.1.1 (saldo contábil de direitos a receber não contabilizado); 2.1.2.2 (utilização incorreta de conta contábil); 3.3.1 (extintores insuficientes para atendimento de combate a incêndio na estrutura física da Secretaria de Obras); 3.7.1 (ausência de controle dos veículos na unidade); 4.1.1 – (recolhimento irregular de INSS nas medições de serviços); 4.1.3 (formalização de aditivo sem parecer da PGDF e sem justificativa para superar o limite dos 25% da Lei n.º 8.666/1993); 4.1.4 (utilização de recursos de convênio para pagamento de contrato em andamento); e 4.1.8 (autorização de pagamento sem comprovação do efetivo recolhimento de INSS).

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): determinação aos ordenadores de despesas e demais responsáveis da atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – Sinesp/DF que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no Relatório de Auditoria n.º 8/2011 – DIROH/CONIE/CONT/STC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4787, de 30 de junho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Paiva Martins. Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 349/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual do DER/DF referente ao exercício de 2003. Constatação de falhas. Aplicação de multa. Recolhimento do valor da multa aplicada. Quitação ao responsável. Processo TCDF n.º: 1.946/04 - Apenso n.º: 113.001.003/04.

Nome/Função: Luiz Carlos Tanezini.

Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo – SEGECEX.

Valor da multa aplicada: R\$ 1.253,60 (mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos). Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento da multa que lhe foi imposta na Decisão nº 4.144/10 e Acórdão nº 178/10.

Ata da Sessão Ordinária nº 4787, de 30 de junho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Paiva Martins. Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.